

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREO)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1847

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA

1ª SESSÃO DA 7ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1848)

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 1.^a SESSÃO DA 7.^a LEGISLATURA ,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO INTERINO DOS
NEGOCIOS DA FAZENDA

Antonio Paulino Limpo de Abreu.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1848.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1849 — 1850.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1849 — 1850 he fixada na quantia de..... 27.983.914~~0~~835

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.259.229~~0~~000

A saber :

§ 1.º Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800.000 0 000
2.º Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96.000 0 000
3.º Alimentos da Serenissima Princeza Imperial a Senhora D. Isabel.....	12.000 0 000
4.º Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina...	6.000 0 000
5.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas.....	102.000 0 000
6.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia	6.000 0 000
7.º Dotação de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, a Duqueza de Bragança	50.000 0 000
8.º Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6.000 0 000
9.º Ditos da Princeza a Senhora D. Maria-Isabel.	¤
10.º Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	¤
11.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial. . . .	3.200 0 000
12.º Secretaria d'Estado....	33.200 0 000

13.º Gabinete Imperial.....	1.900	₲000
14.º Conselho d'Estado.....	28.800	₲000
15.º Presidencias das Provin- cias.....	118.594	₲000
16.º Camara dos Senadores e Secretaria.....	221.120	₲000
17.º Camara dos Deputados, idem.....	290.400	₲000
18.º Cursos Juridicos.....	78.670	₲000
19.º Escolas de Medicina...	85.100	₲000
20.º Academia de Bellas Artes..	20.620	₲000
21.º Museo.....	5.900	₲000
22.º Junta do Commercio..	12.222	₲000
23.º Archivo Publico.....	6.220	₲000
24.º Empregados de visita de saude nos portos mari- timos.....	11.635	₲000
25.º Instituto Vaccinico ...	14.800	₲000
26.º Correio Geral, e Paque- tes de Vapor.....	756.000	₲000
27.º Canaes, Pontes, e Es- tradas geraes.....	200.000	₲000
28.º Catechese e civilisação de Indios.....	32.000	₲000
29.º Estabelecimento de Edu- candas no Pará.....	2.000	₲000
30.º Eventuaes.....	25.000	₲000

No Municipio da Côrte.

31.º Escolas menores de In- strucção Publica.....	40.733	₲000
32.º Bibliotheca Publica....	8.598	₲000
33.º Jardim Botanico da La- goa de Rodrigo de Freitas	9.996	₲000
34.º Dito do Passeio Publico.	3.433	₲000
35.º Instituto Historico....	2.000	₲000
36.º Imperial Academia de Me- dicina.....	2.000	₲000
37.º Obras Publicas.....	167.088	₲000
38.º Exercicios findos.....		₲

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justica he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 1.838.295

A saber:

1.º Secretaria d'Estado....	32.200	₲000
-----------------------------	--------	------

2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	73.400	₪000
3.º Relações.....	203.780	₪001
4.º Justiças de 1.ª Instancia.	403.490	₪000
5.º Policia e Segurança Publica.....	178.442	₪646
6.º Guarda Nacional.....	160.000	₪000
7.º Telegraphos.....	15.296	₪140
8.º Bispos, Cathedraes, e Relação Metropolitana....	127.345	₪500
9.º Eventuaes.....	8.000	₪000

No Municipio da Côrte.

10.º Capella Imperial, e Cathedral do Rio de Janeiro.	91.931	₪900
11.º Parochos, e Igrejas pobres.....	13.235	₪720
12.º Guarda Nacional.....	18.630	₪000
13.º Corpo Municipal Permanente.....	252.047	₪700
14.º Lazaros.....	2.000	₪000
15.º Casa de correcção, e reparo de cadêas.....	88.000	₪000
16.º Presos pobres.....	25.000	₪000
17.º Illuminação Publica...	125.496	₪160
18.º Eventuaes.....	20.000	₪000
19.º Exercicios findos.....		₪

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paraghos a quantia de..... 509.250

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	39.000	₪000
2.º Legações, e Consulados, ao par de 67½.....	157.100	₪000
3.º Despezas extraordinarias no Exterior, idem....	25.000	₪000
4.º Ditas dentro do Imperio.	15.000	₪000
5.º Diferença entre o cambio par de 67½ e o de 27, em que se calculão as remessas para pagamento das quantias orçadas nos §§ 2.º e 3.º deste Orçamento.	273.150	₪000
6.º Exercicios findos.....		₪

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.646 046 \mathbb{D} 223

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	30.000 \mathbb{D} 000
2.º Quartel General de Marinha.....	6.259 \mathbb{D} 600
3.º Conselho Supremo Militar.....	4.800 \mathbb{D} 000
4.º Auditoria, e Executoria.	2.620 \mathbb{D} 000
5.º Corpo d'Armada, e classes annexas.....	268.208 \mathbb{D} 781
6.º Dito de Fuzileiros Navaes	160.382 \mathbb{D} 550
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros.....	95.516 \mathbb{D} 000
8.º Companhia de Invalidos.	16.758 \mathbb{D} 179
9.º Contadorias.....	43.600 \mathbb{D} 000
10.º Intendencias, e seus accessorios.....	48.604 \mathbb{D} 360
11.º Arsenaes.....	1.134.800 \mathbb{D} 278
12.º Capitancias de Portos...	46.756 \mathbb{D} 110
13.º Força Naval.....	1.311.964 \mathbb{D} 950
14.º Hospitaes.....	42.809 \mathbb{D} 200
15.º Pharoes.....	36.923 \mathbb{D} 990
16.º Academia de Marinha.	30.050 \mathbb{D} 000
17.º Escolas.....	1.724 \mathbb{D} 000
18.º Bibliotheca.....	3.803 \mathbb{D} 950
19.º Reformados.....	40.464 \mathbb{D} 275
20.º Obras.....	170.000 \mathbb{D} 000
21.º Despezas extraordinarias, e eventuaes.....	150.000 \mathbb{D} 000
22.º Exercicios findos.....	\mathbb{D}

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 6.977.290 \mathbb{D} 500

A saber :

1.º Secretaria d'Estado....	46.510 \mathbb{D} 000
2.º Conselho Supremo Militar.....	21.950 \mathbb{D} 000
3.º Pagadorias.....	44.220 \mathbb{D} 000
4.º Escola Militar e Observatorio Astronomico...	51.009 \mathbb{D} 800
5.º Archivo Militar, e Officina Lithographica....	14.015 \mathbb{D} 000
6.º Arsenaes, e Armazens de artigos bellicos....	720.025 \mathbb{D} 570

7.º Hospitaes	131.690	700
8.º Commando de Armas. .	28.113	600
9.º Estado Maior General, e 1.ª e 2.ª classe.	204.680	000
10.º Imperial Corpo de En- genheiros.	82.440	000
11.º Officiaes da 3.ª classe. .	70.200	000
12.º Ditos Honorarios.	12.030	000
13.º Ditos de 2.ª classe. . . .	55.197	890
14.º Reformados	582.308	760
15.º Força de Linha.	3.611.605	020
16.º Guarda Nacional desta- cada	451.370	000
17.º Compra de cavallos . . .	120.000	000
18.º Gratificações diversas. . .	94.169	120
19.º Invalidos.	45.526	920
20.º Pedestres	83.846	400
21.º Recrutamento	30.000	000
22.º Fabrica da Polvora. . . .	113.736	060
23.º Dita de Ferro de Ipa- nema	30.151	860
24.º Presidio da Ilha do Fer- nando	24.800	000
25.º Obras militares.	160.000	000
26.º Diversasdespezas, e even- tuaes	147.693	800
27.º Exercicios findos.		0

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 11.753.803 345

A saber :

1.º Divida externa fundada.	4.209.164	444
2.º Dita interna idem.	4.227.721	000
3.º Caixa d'Amortisação, fi- lial da Bahia, e Empre- gados no resgate e sub- stituição do papel moeda	42.180	000
4.º Pensionistas.	525.660	040
5.º Aposentados.	258.579	195
6.º Empregados de Reparti- ções extinctas	45.576	666
7.º Thesouro Publico Na- cional	76.800	000
8.º Thesourarias	253.500	000
9.º Juizo dos Feitos da Fa- zenda Nacional.	41.300	000

10.º Alfandegas.	850.000	₲000
11.º Consulados	138.000	₲000
12.º Recebedorias	101.600	₲000
13.º Mesas de Rendas e Col- lectorias.	164.000	₲000
14.º Casa da Moeda	33.600	₲000
15.º Typographia Nacional..	33.000	₲000
16.º Officina das Apolices. . .	2.800	₲000
17.º Administração de Pro- prios Nacionaes	13.777	₲000
18.º Dita de terrenos diamant- tinos.	9.100	₲000
19.º Almojarifados existentes	1.545	₲000
20.º Ajudas de custo a Empre- gados de Fazenda.	6.000	₲000
21.º Curadoria de Africanos livres	1.900	₲000
22.º Medição de terrenos de marinhas.	3.000	₲000
23.º Descontos de Assignados d'Alfandega, commissões corretagens, e seguros.	80.000	₲000
24.º Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos..	80.000	₲000
25.º Pagamentos dos mesmos empréstimos	200.000	₲000
26.º Ditos de bens de defuntos e ausentes	50.000	₲000
27.º Reposições e restituições de direitos, e outras. . .	30.000	₲000
28.º Córte, e conducção de páo-brasil	60.000	₲000
29.º Encommenda de papel moeda	20.000	₲000
30.º Premios á construcção de Navios Brasileiros	20.000	₲000
31.º Obras	120.000	₲000
32.º Gratificações.	25.000	₲000
33.º Eventuaes	30.000	₲000
34.º Exercicios findos		₲

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio, compre-

hendidas as rendas com applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorisado a tomar por emprestimo, na quantia de..... 26.000.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados :

§ 1.º	Direitos de importação para consumo...	15.749.930\$000
2.º	Ditos de reexportação e baldeação	21.600\$000
3.º	Ditos idem para Costa d'Africa.....	30.000\$000
4.º	Ditos da polvora estrangeira idem.....	5.400\$000
5.º	Expediente dos generos estrangeiros despachados com carta de guia.....	160.000\$000
6.º	Ditos dos generos do Paiz.....	33.000\$000
7.º	Armazenagem.....	84.000\$000
8.º	Premios de Assignados.....	145.000\$000
9.º	Multas	13.000\$000
10.º	Ancoragem.....	466.000\$000
11.º	Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes...	34.000\$000
12.º	Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	20.070\$000
13.º	Ditos de 7 por cento de exportação.....	3.200.000\$000
14.º	Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.....	70.000\$000
15.º	Ditos de 1/2 por cento dos metaes amoedados	5.000\$000
16.º	Ditos de 1/2 por cento dos diamantes...	5.000\$000
17.º	Ditos de 15 por cento dos couros (S. Pedro)	500.000\$000
18.º	Expediente das Capatazias.....	20.000\$000
19.º	Taxas do Correio Geral.....	150.000\$000
20.º	Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata	32.000\$000
21.º	Renda diamantina, dos Proprios Nacionaes, dos Arsenaes e Estabelecimentos da Administração Geral	193.000\$000
22.º	Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Municipio da Côte.....	6.000\$000
23.º	Laudemios.....	2.200\$000
24.º	Sisa dos bens de raiz.....	1.000.000\$000
25.º	Decima de 1 legua além da demarcação..	4.200\$000
26.º	Dita adicional das Corporações de mão morta	45.000\$000
27.º	Direitos novos e velhos, e de Chancellaria.	80.000\$000
28.º	Joias das Ordens honorificas.....	12.000\$000
29.º	Dizima de Chancellaria (2 por %).	40.000\$000
30.º	Matriculas dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bachareis.....	50.000\$000

31.º	Multas das Academias, e por infracções dos Regulamentos.....	3.000\$000
32.º	Legitimações.....	50\$000
33.º	Sello do papel fixo, e proporcional.....	620.000\$000
34.º	Premios de Depositos Publicos.....	7.000\$000
35.º	Patentes dos Despachantes, e Corretores.	6.000\$000
36.º	Emolumentos de certidões.....	2.500\$000
37.º	Imposto sobre lojas, casas de desconto, &c.	450.000\$000
38.º	Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupas, &c., fabricados em Paiz estrangeiro.....	10.000\$000
39.º	Dito sobre seges.....	8.000\$000
40.º	Dito sobre barcos do interior.....	10.000\$000
41.º	Dito de 8 por cento das loterias.....	302.000\$000
42.º	Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.	104.250\$000
43.º	Ditos sobre a mineração.....	60.000\$000
44.º	Taxa de escravos.....	190.000\$000
45.º	Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos à Administração Geral.....	232.000\$000
46.º	Cobrança de divida activa, inclusive metade da de rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.....	520.000\$000
47.º	Alienação de Capellas vagas.....	

Peculiares do Municipio.

48.º	Dizimos.....	20.000\$000
49.º	Decima urbana.....	400.000\$000
50.º	Terças partes de Officios.....	600\$000
51.º	Emolumentos de Policia.....	4.000\$000
52.º	Imposto sobre as casas de leilão e modas.	8.400\$000
53.º	Dito de Patente no consumo d'aguardente	126.000\$000
54.º	Dito do gado do consumo.....	115.000\$000
55.º	Dito de cavallos, e bestas, que entrão na Cidade.....	1.000\$000
56.º	Meia Sisa dos escravos.....	100.000\$000
57.º	Sello de heranças, e legados.....	25.000\$000
58.º	Rendimento do evento.....	

Extraordinaria.

59.º	Agio de moedas.....	6.000\$000
60.º	Alcances de Thesoureiros e Recebedores.	10.000\$000
61.º	Contribuição para o Monte Pio.....	380\$000
62.º	Dons gratuitos.....	

63.º	Indemnizações pela arrecadação de rendas, e pela medição de marinhas, e outras.	20.000\$000
64.º	Juros de Apolices.....	420\$000
65.º	Premios de letras.....	3.000\$000
66.º	Receita eventual.....	10.000\$000
67.º	Reforma de Apolices.....	
68.º	Reposições, e restituições.....	20.000\$000
69.º	Producto da moeda de cobre inutilisada..	
70.º	Dito dos Contractos com as novas Companhias de mineração.....	
71.º	Remanentes de depositos, e caixas publicas.....	

Depositos.

72.º	Emprestimo dos Cofres de Orphãos.....	240.000\$000
73.º	Bens de defuntos, e ausentes.....	120.000\$000
74.º	Consumo das Alfandegas e Consulados..	5.000\$000
75.º	Depositos das Alfandegas, e outros....	40.000\$000
76.º	Premios de loterias.....	6.000\$000
77.º	Salario de africanos livres.....	18.000\$000

Art. 10. No caso de deficiencia da Renda Geral, será o deficit preenchido (pertence á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1848.

Antonio Paulino Lins de Abreu.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Tendo cumprido o dever de apresentar-vos a Proposta de Lei do Orçamento para o exercício de 1849 — 1850, segue-se o de acompanhá-la do Relatório do Ministerio da Fazenda, interinamente a meu cargo; o que passo a cumprir, solicitando a vossa indulgencia pelas imperfeições, que nelle encontrardes.

ORÇAMENTO.

Não tendo passado a Lei que ha de reger o exercício de 1848 — 1849, mandou a Resolução de 24 de Setembro do anno findo prorogar provisoriamente para esse exercício a Lei que rege no corrente de 1847 — 1848. Tendo porém de dar-se provavelmente differenças entre as cifras da Lei em execução, e da que se ha de proximamente decretar, differenças provenientes de factos occorridos posteriormente á data da primeira, pareceo-me que menos me afastaria da exactidão, tomando por termo de comparação da Proposta, que acabo de apresentar-vos, a que se fez no anno passado, e sobre que se baseou a Lei adiada.

A Receita para o exercício de 1848 — 1849 foi orçada na Proposta apresentada no anno passado de 1847 em 25.500.000 \mathfrak{D} : a orçada agora para o exercício de 1849 — 1850 he de 26.000.000 \mathfrak{D} , ou mais 500.000 \mathfrak{D} do que aquella, calculado o augmento progressivo na razão de quasi 2 por cento. Muito maior pudera ser o augmento, se tomassemos por base a Receita effectiva do exercício de 1846 — 1847, em que a já conhecida pelos balancetes recebidos no Thesouro sobe a 26.322.000 \mathfrak{D} , e talvez exceda a 26.400.000 \mathfrak{D} no balanço definitivo. Mas a que tambem já se conhece do corrente exercício de 1847 — 1848 pelos balancetes recebidos não permite calcular a totalidade della em mais de 25.000.000 \mathfrak{D} , isto he, menos 1.400.000 \mathfrak{D} do que a do exercício antecedente. A causa principal, a que se attribue tão grande diminuição, he a crise commercial da Grã-Bretanha, que fez diminuir na Europa o consumo dos productos da nossa industria, e baixar os seus preços nos nossos mercados, resultando, por consequente, huma diminuição consideravel na riqueza Nacional, e correspondente decrescimento na Renda Publica, nos principaes ramos della, importação, exportação, e interna. Iguaes effeitos se sentirão durante a grande crise commercial dos Estados Unidos da America do Norte no anno de 1837.

He de suppor que a Receita do exercício futuro de 1848 — 1849, orçada em 25.500.000 \mathfrak{D} , não exceda a esta quantia, porque á causa referida de decrescimento, que ainda dura, veio ajuntar-se outra, que não póde deixar de ter maior e mais duradoura influencia, os recentes acontecimentos da França.

A Despeza he orçada em..... 27.983.914~~7~~835,
e o foi na Proposta do anno passado em.... 26.814.695~~7~~272,

tendo portanto augmentado..... 1.169.219~~7~~563,
a saber:

No Ministerio do Imperio.....	113.586 7 000
» da Justiça.....	60.549 7 203
» de Estrangeiros.....	4.150 7 000
» da Marinha.....	73.830 7 490
» da Guerra.....	1.030.094 7 089
	<hr/>
	1.282.209 7 782

E diminuido :

No Ministerio da Fazenda..... 112.990~~7~~219

Augmento pedido..... 1.169.219~~7~~563

Pelo que pertence ao Orçamento do Ministerio da Fazenda, a meu cargo, cujos augmentos e diminuições me toca justificar, a Tabella N.º 2, em que estão confrontadas as rubricas dos pedidos de agora, e do anno passado para os dous exercicios futuros, mostra que as diminuições mais importantes são de 136.000~~7~~ na rubrica de juros da divida interna, e 100.000~~7~~ na de descontos de assignados, &c., porque o accrescimo de receita dos annos de 1846—1847, e 1847—1848 permittio retirar huma parte da somma emittida em Letras do Thesouro para supprimento dos deficits dos annos anteriores, e não se emittirem mais por anticipação de Receita.

Talvez pareça que o pedido para os juros da divida interna ainda se poderia reduzir, na supposição de continuar a emissão de Letras do Thesouro, dispensando-se a de Apolices, com cujo maior premio se calculou; mas cumpre attender, que aquelle recurso he incerto e precario, e o premio póde subir de hum dia para outro, talvez a mais do calculado, como algumas vezes tem acontecido.

Segue-se a diminuição de 50.000~~7~~ no artigo obras, porque contando-se com a conclusão das das Alfandegas da Côte, Bahia, e Rio Grande do Sul, as que virão a ser precisas he provavel que não exijão maior quantia do que a de 120.000~~7~~ pedida.

Nas rubricas para que de novo se pede credito, a saber: Administração de terrenos diamantinos, e encommenda de papel moeda, e nas outras em que ha augmento, como Pensionistas, Aposentados, Alfandegas, Consulados, Recebedorias, Collectorias, Juros e pagamentos de emprestimos dos Orphãos, basta attender-se á natureza da despeza, e ás diversas parcellas de que ella se compõe, miudamente desenvolvidas e explicadas no orçamento, para se haver por justificado o augmento pedido.

Comparada a Receita e Despeza ora orçadas para 1849—1850,
a saber :

Receita	26.000.000 \mathcal{D} 000
Despeza.....	27.983.914 \mathcal{D} 835

Apparece assim á primeira vista o deficit de	1.983.914 \mathcal{D} 835
Se for porêm descontada na despeza a amortisação das dividas interna, e externa fun- dadas.....	2.247.302 \mathcal{D} 777

Haverá a sobra real de..... 263.387 \mathcal{D} 942
que poderá empregar-se, com o mais que porventura accrescer,
na amortisação de huma e outra divida, ou no resgate da flu-
tuante, como mais convier.

Não passarei adiante sem trazer á vossa lembrança a conve-
niencia demonstrada no antecedente Relatorio, de se restabelecer
para os orçamentos futuros o anno civil em lugar do actual de
Julho a Junho; que fôra adoptado por motivos que cessarão in-
teiramente. A occasião he opportuna para começar a ter execução
de Janeiro de 1849 em diante a Lei que ficou adiada na ultima
sessão, regendo no 2.º semestre deste anno a prorogada pela Re-
solução de 24 de Setembro do passado.

DIVIDA PASSIVA EXTERNA.

He ainda a mesma que existia no anno passado, a saber,
£ 6.187.050 de Apolices de 5 % , ou 54.996.000 \mathcal{D} ao cambio de
27; e por isso os seus juros e respectivas commissões ainda neste
anno importão na mesma somma de £ 315.346, ou 2.803.075 \mathcal{D} .

No anno futuro deve ficar reduzido a hum milhão de £ o ca-
pital do emprestimo de 1823, o mais antigo dos contrahidos, por
se haver ordenado a amortisação promettida no Relatorio do anno
passado; e com essa diminuição vae já calculado o Quadro do Or-
çamento, como mostra a Tabella n.º 3.

Tambem se calculou a amortisação ao par, ainda que haja
quasi certeza de se poder fazer a menor preço; mas nesse caso
convirá empregar toda a somma pedida, e ainda mais, se as so-
bras da receita o permittirem, pois que o termo dos emprestimos
mais antigos acaba em 1853 e 1854; e então será forçada a amor-
tisação ao par, como está estipulado nos contractos; o que muito
importa evitar, se for possível.

O preço dos nossos fundos em Londres acompanhou a baixa
geral de todos os outros na ultima grande crise commercial In-
gleza, que ainda dura. Até as ultimas noticias ficavão a 75, termo
medio.

As sommas precisas para os juros desta divida tem continuado
a ser entregues pela Agencia do Thesouro em Londres aos con-

tractadores dos empréstimos com a antecedencia devida; e para os que se hão de vencer em Junho e Outubro deste anno, já estão em poder della, ou vão em caminho, as sommas precisas, quasi todas passadas em letras, que he o meio que a experiencia tem mostrado ser mais pronto, e menos desvantajoso. A Tabella n.º 4 mostra as remessas feitas no anno decorrido até o fim de Março proximo passado: o cambio medio dellas foi de 27,47 drs., ou 1,74 por % acima do fixado na Lei: o do anno antecedente foi de 27,67 drs.

Pelas datas, e praças, em que se negociarão as remessas, se conhece quanto se procurou opportunamente conciliar o interesse do Thesouro com o da lavoura, e commercio das differentes Provincias, para que o cambio não fizesse differença notavel de humas a outras, ou na mesma em diversos tempos

AGENCIA EM LONDRES.

Não tem havido alteração alguma na nossa Agência em Londres. Os seus membros são ainda os Negociantes Inglezes Goldsmid, Tompson, e King, e as condições com que serve as mesmas do contracto de 1840, que continúa a durar em quanto approuver ás partes contractantes.

DIVIDA PASSIVA INTERNA.

A de Apolices de 4, 5 e 6 por %, que no fim de Março do anno passado era de 48.251.200 \mathcal{D} em capital circulante, ficou em igual dia do corrente em 48.583.400 \mathcal{D} , tendo, como vereis dos respectivos Quadros n.ºs 5 e 6, o accrescimento de 14.200 \mathcal{D} em Apolices de 6 por %, que forão emittidas em pagamento de reclamações Brasileiras e Portuguezas, e 318.000 \mathcal{D} nas de 5 por % em pagamento de conhecimentos da Divida Inscripta anterior a 1827, que teve igual diminuição; não sendo necessario usar da faculdade de emittir as de 6 por % em pagamento de creditos de exercicios findos posteriores àquelle anno, porque as circumstancias permittirão a de emittir letras do Thesouro com maior vantagem.

O juro annual desta divida importa em 3.123.478 \mathcal{D} , incluindo o das Apolices amortizadas, tendo accrescido até Março findo 16.752 \mathcal{D} , correspondente ao augmento da referida emissão de 332.200 \mathcal{D} .

A divida em conhecimentos de Inscrição do Grande Livro he hoje de 558.312 \mathcal{D} 048, tendo diminuido 304.181 \mathcal{D} 936, mas os possuidores que deixarão de receber as Apolices em pagamento até o fim do anno de 1847 sem motivo justificado, estão incursos na prescrição dos cinco annos da Lei.

O empréstimo de 1827 para o resgate do cobre falso da Bahia fica extincto no fim de Junho deste anno.

A somma de notas em circulação, ou papel-moeda, segundo

a conta da Caixa d'Amortisação, n.º 7, he de 48.157.721 \mathcal{D} ; mas esta somma tem de diminuir quando forem recolhidos á mesma Caixa todos os saldos de notas substituidas e inutilizadas existentes nas de substituição, extinctas ultimamente nas Provincias, e depois que se fizer o abatimento das perdas no giro. Então ficará reduzida a somma em circulação, e talvez não exceda a 47.000.000 \mathcal{D} , quantia não superior ás necessidades da circulação durante o anno findo, como indica o estado dos cambios, e do mercado da moeda metallica naquelle periodo.

Das letras do Thesouro, Tabella n.º 8, emittidas para supprimento dos deficits dos exercicios de 42 — 43, e 43 — 44, Tabellas n.ºs 9 e 10, ficarão em circulação no fim de Março 5.031.000 \mathcal{D} , tendo-se retirado no decurso do anno com a renda ordinaria 454.000 \mathcal{D} . O desconto dellas na Praça regulou a 5 $\frac{1}{2}$, e 6 por %, menos meio por cento do que no anno antecedente, e hum e meio do que o das letras das melhores firmas do commercio; o que mostra com evidencia a confiança que inspira o credito do Thesouro.

Ainda existem por pagar dos quatro credits de exercicios findos até agora consignados, as parcellas que não forão requeridas pelos credores, ou dependem de nova liquidação. As Tabellas n.ºs 11 a 14 mostrão o estado de cada hum delles, restando a pagar de todos até as ultimas contas recebidas das Thesourarias 1.804.044 \mathcal{D} 204. D'então em diante já se deverá ter pago muita parte desta somma segundo as ordens do Thesouro. Mais algumas dividas, porém de pouca monta, se hão liquidado depois do ultimo credito, as quaes vos serão presentes nesta Sessão, para que consigneis a somma necessaria para o seu pagamento. A demora, que soffrem com este systema os credores negligentes, os tem tornado mais sollicitos em procurar o seu embolso antes do encerramento dos exercicios; e he de esperar que d'ora em diante mui pouco fique por pagar de exercicios findos.

Sendo pesado aos credores das Provincias requerer ao Thesouro o pagamento das dividas de exercicios findos, e prejudicial o estilo de liquidações isoladas, sem nexo e sem systema, expedio-se a Circular de 6 de Agosto do anno passado, que regularisou nesta parte o serviço Publico, acompanhando de maiores garantias a liquidação, mas dando todas as facilidades ao pagamento das dividas ja liquidadas pelo Thesouro, e reconhecidas, e abonadas pelo Corpo Legislativo.

Os empréstimos dos cofres dos Orphãos ao Estado, que até o fim de Junho de 1846 era de 1.187.349 \mathcal{D} 258, como vos foi presente na Sessão passada, subia no fim de Junho de 1847, como da Tabella n.º 15, a 1.446.436 \mathcal{D} 521, ou mais 259.087 \mathcal{D} 263 do que no antecedente.

No Relatorio do anno passado se chamou a vossa attenção sobre o juro de 6 por %, que o Thesouro paga por estes empréstimos, e que nos Districtos fóra das Capitaes das Provincias sobe a 8 e 9

por %, com as commissões dos Collectores, e perda no tempo que medeia entre o recebimento, e o emprego, além do risco de guarda e transporte, e do accrescimento de expediente com as frequentes entradas e retiradas de taes dinheiros nas Thesourarias.

Se no anno passado, quando ao Thesouro se offerencia dinheiro por desconto de suas letras a 6 e 6 $\frac{1}{2}$, pareceo oneroso o juro de 6, que a Lei manda pagar por taes emprestimos, muito mais o deve parecer agora, que o Thesouro acha o mesmo desconto a 5 $\frac{1}{2}$, e a menos. São, na verdade, dignos de protecção os Orphãos, mas não com tão grave prejuizo do Thesouro.

Conviria pois reduzir o juro a 5 por %, ou autorisar o Governo para tomar, ou deixar de tomar o dinheiro, como lhe conviesse, e os Juizes a dal-o pelo juro que ao Thesouro fizesse conta, ou empregal-o de outro modo, se o puderem fazer com juro mais vantajoso, e igual segurança.

He avultada a divida proveniente de depositos de ausentes; mas de nenhum modo pesada ao Thesouro, porque de ordinario as entradas excedem ás entregas, e fica sempre hum remanecente, que não he reclamado, e parte delle tão antigo, que não ha probabilidade de apparecer mais quem poderia ter direito a levantal-o. Assim he que, sem se estabelecer prescripção para este direito, conservar-se-hão em aberto as contas deste debito, e huma somma fantastica avultará na divida passiva do Thesouro.

Finalmente a divida aos cofres dos Depositos Publicos existentes nas Thesourarias montava, segundo os ultimos Balanços recebidos, Tabella n.º 16, a 774.936 \mathcal{D} , a saber, 44.351 \mathcal{D} moveis de ouro, prata, e pedras preciosas; 161.215 \mathcal{D} em papeis de credito; e 569.370 \mathcal{D} em dinheiro. Maior seria a utilidade que o Thesouro tiraria destes cofres, e em muitos casos os proprios depositantes, (além de se simplificar o expediente) se se adoptasse a providencia lembrada no Relatorio do anno passado para se substituirem por depositos em dinheiro os que ha muitos annos existem em moveis de ouro, prata, e pedras preciosas, isto he, que os demorados por mais de 5 annos se arrematassem em hasta publica, se depois de chamadas por editaes as pessoas, que a elles tivessem direito, não se oppuzessem á arrematação.

CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Não tem desmerecido no conceito Publico o credito de que sempre gozou este importante Estabelecimento, ha mais de 20 annos creado. Os juros que paga todos os semestres do capital circulante em Apolices da Divida Publica sobem hoje em hum anno á quantia de 2.842.558 \mathcal{D} (descontado o transferido para as Provincias, e accrescentado o destas para a Caixa). Para o pagamento de 1.424.276 \mathcal{D} dos do corrente semestre, já se achão recolhidos nella em Assignados

d'Alfandega a vencer até Julho 604.826 $\frac{7}{8}$ 568, e será inteirada em tempo competente pelo Thesouro a importancia total do semestre.

Huma parte da importancia dos Assignados, que no semestre passado forão remettidos á Caixa, foi paga pelos assignantes em moeda de prata; o que obrigou a pagar-se tambem na mesma especie huma quarta parte dos juros. A demora da contagem, os embaraços do transporte, e o agio que então soffria esta moeda em relação ao papel, excitou algum descontentamento no Publico, e talvez contribuisse em parte para a pequena depreciação das Apolices no principio deste semestre. Quando tratar do meio circulante metallico, direi o que entendo a respeito dos pagamentos em prata, e do meio de os evitar.

No cofre dos juros não reclamados existia no fim de 1847 a somma accumulada de 125.643 $\frac{7}{8}$, mais 8.838 $\frac{7}{8}$ do que no antecedente. Este deposito cresce de anno em anno, como se mostrou no Relatorio antecedente, e para se não conservar improductivo tamanho capital, se lembrou alli o empregar em Apolices nove decimos d'elle, ficando em reserva hum decimo em dinheiro no fim de cada semestre, para occorrer ao pagamento dos juros que fossem reclamados, supprindo o Thesouro com o necessario, quando acontecesse esgotar-se a reserva, o que não era de esperar, comprando-se as Apolices em Maio e Novembro, que he quando o cofre geral da Caixa começa a cobrar os assignados d'Alfandega para o pagamento dos juros em Janeiro e Julho seguintes. Com esta providencia ficará em poucos annos elevado o capital do cofre a somma consideravel, com grande vantagem da Fazenda Nacional, e não menos dos possuidores de Apolices, tendo hum tal concorrente na compra desses Titulos.

Ainda não foi possivel encurtar, como desejão os mesmos possuidores, o prazo de mez e meio de suspensão das transferencias para a factura das folhas dos juros. Não tendo porém continuado as emissões de Apolices pelo Thesouro, e sendo de esperar que para o futuro se vá fixando maior somma dellas nos Estabelecimentos e Corporações, com o que deve diminuir o numero de artigos das folhas, talvez se possa reduzir o prazo da suspensão a 30 dias, e ainda menos. E se nelles se admittisse por escripto particular (ou para mais segurança lavrado por Tabellião) a transferencia das Apolices de 1.000 $\frac{7}{8}$, do mesmo modo facultado para as dos outros valores pelo Art. 64 da Lei de 15 de Novembro de 1827, removidos ficarião em grande parte os inconvenientes da suspensão.

Mui pouco uso tem feito os possuidores de Apolices, da faculdade de as transferirem da Côrte para as Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, e vice-versa. No primeiro caso havia até o fim do anno proximo passado 230.600 $\frac{7}{8}$, em Apolices de 6 por cento, e no segundo 8.600 $\frac{7}{8}$ nas de 5 por cento.

Sobre os inconvenientes de se ampliar a faculdade das transferencias para as outras Provincias, e mais ainda dellas para a Côrte;

bem como sobre a utilidade de se converterem as Apolices de 4 e 5 por cento nas de 6 por cento, para haver sómente as deste juro, refiro-me inteiramente ao Relatorio do anno passado.

A Tabella N.º 17 dos possuidores das Apolices, que receberam o juro pela Caixa no fim de 1847, confrontada com a do anno antecedente, mostra que do capital de 9.969.200 \mathbb{D} possuido por estrangeiros, passarão para os nacionaes no decurso daquelle anno 946.400 \mathbb{D} ; e não se pôde attribuir isto á falta de confiança no credito Publico, porque o preço das Apolices de 6 por cento no decurso de todo anno subio de 83 $\frac{1}{2}$ a 89, o que dá idêa assás favoravel do estado financeiro do paiz, e mais subiria talvez se não fosse a concorrência das provinciaes emittidas durante aquelle periodo a menos 2 e 3 por cento do que as geraes. Forçoso he pois procurar outra causa; parece-me vel-a na necessidade da retirada de fundos para a Europa em consequencia da crise commercial Inglesa.

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.

Está concluida em todo o Imperio a substituição das notas de 2 \mathbb{D} da 1.ª estampa; e ficarão por consequencia extinctas, menos em Goyaz e Mato Grosso, as Caixas que se havião creado para as diversas substituições desde a operação do troco da moeda de cobre. Os restos, que nellas existião em notas substituidas e inutilizadas, já estão recolhidas ou se vão recolhendo á Caixa d'Amortisação, onde, depois de escrupulosamente conferidas, hão de ser queimadas com as formalidades legais. As sobras das notas destinadas á substituição, passarão para as Caixas geraes das Provincias. A falta que nestas já se sentia de notas miudas, como representarão alguns Presidentes e Thesourarias, e não menos a conveniencia de evitar os riscos do transporte desses valores para a Córte, exigião essa providencia communicada no Relatorio do anno passado. A' medida que se forem vencendo as Letras sacadas pelas Thesourarias a favor da Caixa d'Amortisação, irá o Thesouro entrando para ella com os referidos saldos.

Em Goyaz e Mato Grosso ainda continuão a funcionar as Caixas de substituição; naquella até o fim de Julho, e nesta até o fim de Outubro do corrente anno, para concluirem a substituição das notas de 100 \mathbb{D} e 20 \mathbb{D} da 2.ª estampa, que nessas Provincias se fez com notas remetidas da Caixa d'Amortisação, e não com a renda geral, como nas outras. Logo que findarem alli aquelles prazos terá lugar o mesmo processo da extincção das Caixas, passagem dos saldos, e saques, como se ordenou para as outras Provincias.

A substituição das referidas notas de 20 \mathbb{D} , que já findou em todas as mais Provincias, continua nesta Córte sómente até o fim de Julho deste anno. A das notas de 100 \mathbb{D} deve terminar no decurso deste anno, o mais tardar até o fim de Outubro.

He por esta razão que o Thesouro ainda não pôde saldar a sua conta, Tabella N.º 18, com a Caixa d'Amortisação pela somma

de 3.624.000 \mathcal{D} , que della recebo por conta dos saldos da renda geral, que nas Provincias mandara applicar á substituição destas notas. As substituidas que dellas tem vindo, e as sommas que da mesma renda forão lá empregadas na substituição de outras classes, em falta de remessas de notas da Caixa, e no troco das dilaceradas das classes, que andão em circulação, devem ser abonadas nesta conta, cujo credito subia no fim de Março a 2.187.450 \mathcal{D} , faltando por tanto sómente 1.436.550 \mathcal{D} , que ha de ser pago com as que se vão recebendo das Provincias; e quando não bastem, com a renda do Theouro, como vos foi presente na Sessão do anno passado.

Desde que principiou a emissão das notas da 1.^a estampa, em substituição das que servirão para o resgate das do extincto Banco, e das cedulas do cobre, tem-se substituido em consequencia de apparecerem falsas, as de 2 \mathcal{D} , 5 \mathcal{D} , 10 \mathcal{D} , 20 \mathcal{D} e 50 \mathcal{D} dessa mesma 1.^a estampa, e as de 5 \mathcal{D} , 20 \mathcal{D} e 100 \mathcal{D} da 2.^a; restando na circulação as do 1 \mathcal{D} , 100 \mathcal{D} , 200 \mathcal{D} e 500 \mathcal{D} da 1.^a, as de 2 \mathcal{D} , 10 \mathcal{D} , 50 \mathcal{D} , 200 \mathcal{D} e 500 \mathcal{D} da 2.^a, e as de 5 \mathcal{D} e 20 \mathcal{D} da 3.^a

Não posso ainda apresentar-vos o resultado liquido de todas as referidas substituições. Só depois de recolhidos á Caixa d'Amortisação os restos das Caixas de substituição, extinctas nas Provincias, he que será possível saber com certeza quanto de cada valor e estampa deixou de vir ao troco, e quanto foi o desconto nas notas apresentadas além do prazo da Lei. Posso entretanto afirmar que nas dos valores menores ha de subir a somma consideravel, e em todas ha de exceder muito á despeza do papel e das substituições.

Existem de reserva na Caixa d'Amortisação as classes de 10 \mathcal{D} e 50 \mathcal{D} da 3.^a estampa, de que ainda não foi emittida nota alguma, e parte das de 1 \mathcal{D} e 2 \mathcal{D} da 2.^a, que se vão emittindo em troco das dilaceradas desses e outros valores.

Estando assim reduzido o sobreselente de notas novas, e não sendo ainda praticavel o fabrico dellas no paiz com a desejada perfeição, forçoso foi encommendar para a Europa as classes que convêm ter em reserva para qualquer emergencia. Espero que venhão em papel e gravura que offereção as maiores garantias contra a falsificação, e a favor da segurança das chapas, como se recommendou.

Tem continuado a apparecer na Corte e nas Provincias huma ou outra nota falsa das já conhecidas, que, differindo notavelmente das verdadeiras, tem sido logo apprehendidas. Ultimamente recebo o Governo participação official que do sertão da Bahia se dirigião para o de Minas Geraes dous aventureiros com huma porção de notas falsas de 10 \mathcal{D} e 50 \mathcal{D} da 2.^a estampa, que se suspeitava terem sido fabricadas na Cidade da Bahia. Expedirão-se logo circulares ás Autoridades para os perseguirem; e procura-se descobrir a officina indiciada.

Em Minas foi preso hum estrangeiro, que pretendia passar algumas notas falsas de 50 \mathcal{D} daquella estampa, e ia-se em segui-

mento de outro individuo , que conseguiu passar algumas. A estampa e assignaturas das que forão apprehendidas são grosseiramente imitadas, e só poderão illudir a gente simples e desprevenida.

Bem que até agora não hajão sido de funestas consequencias as falsificações intentadas do nosso papel moeda, nem por isso devemos descansar em perfeita seguridade, deixando correr as cousas como vão. A perfeição da estampa, a qualidade do papel e as assignaturas são boa garantia contra a falsificação, mas não sufficiente: he mister além disso restringir o mais que for possível o ambito do seu giro, não só para que mais facilmente se possa descobrir a fraude, mas para se fazer huma substituição prompta, que atalhe o mal em seu principio; o que não pôde effectuar-se em hum paiz tão vasto, como he o Brasil.

DIVIDA ACTIVA.

O estado desta divida no fim do exercicio de 1845 — 1846 era de 6.945.457 $\frac{1}{2}$ 268, como do quadro N.º 19, da qual só se repûta cobravel a quantia de 3.162.022 $\frac{1}{2}$ 926. A totalidade della, comparada com a do quadro que se deo no anno passado, apresenta a diminuição de 15.337 $\frac{1}{2}$ 511; mas como faltão ainda os quadros de muitas Provincias, que forão suppridos com os do exercicio antecedente, não se pôde affirmar que no de que se trata não houvesse augmento, como nos anteriores. Sobre as causas verdadeiras ou presumidas deste progresso não cansarei a vossa attenção repetindo o que tem dito meus antecessores: lembrarei comtudo a necessidade, por hum delles indicada, de se estabelecer por Lei, que a divida proveniente de alcances de Thesoueiros, Collectores, e outros quaesquer encarregados de dinheiros Publicos, fique sujeita a juro, na razão de dez por cento ao anno, durante todo o tempo da indevida detenção, e toda a outra ao de 6 por cento; ao que accrescentarei, que da primeira se não conceda em caso algum o favor do pagamento a prazos; e da segunda só em caso de força maior, provada a juizo do Tribunal do Thesouro, e não excedendo jámais a dez annos a moratoria. Sem estas providencias os Exactores, e ainda os Devedores serão tentados a tomar como meio de fazer fortuna, e ha disso exemplos desgraçadamente, a retenção das rendas Publicas, esgotando todos os expedientes administrativos, ou judiciaes para não pagarem, ou pagarem muito tarde, quando já por elles colhido todo o partido possível do uso desses dinheiros, e quando despendida pelo Thesouro, com a privação delles, muito maior quantia.

A mencionada divida activa devo ajuntar a representada por titulos chirographarios incorporados nos saldos existentes nos cofres das Thesourarias. A sua importancia no fim de Março de 1845 era de 604.591 $\frac{1}{2}$, como vereis da Tabella dos referidos saldos, annexa ao Balanço definitivo do exercicio de 1843 — 1844. A maior

parto consiste em Letras de devedores a quem se concedeo moratoria, e de sisas de bens de raiz vendidos a prazos, algumas a vencer em annos tão remotos, que alcanção o de 1875; e comtudo podem-se reputar cobraveis, por terem hypotheca nos respectivos bens, ou garantia em firmas de endossadores abonados.

Entre os referidos titulos figura no saldo da Thesouraria da Provincia de S. Pedro a maior parte da somma de 90.200 \mathbb{D} em promessas de dons gratuitos feitas ao Estado por muitos particulares, cujas fortunas ficarão arruinadas, ou gravemente deterioradas com a guerra civil, que por tantos annos assolou a Provincia; e portanto reduzidos a impossibilidade de cumprirem o promettido. Entretanto não se podem annullar esses titulos, como pede a equidade, senão por medida legislativa.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

Dando-se as razões plausiveis e dignas de se attenderem em favor da conservação do Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, de que verdadeiras demonstradas vantagens tem resultado na arrecadação por elle feita da divida activa Nacional na maior parte das Provincias do Imperio, comparada com a que anteriormente se obtinha, estou de accordo com o que se fez presente á Assembléa Geral Legislativa no Relatorio do anno proximo passado: e concordando tambem sobre a necessidade das medidas que então se indicárão, como convenientes para promover a cobrança dessa divida, em grande parte consistente em miudas parcellas, de huma maneira, que, sendo mais expedita e menos dispendiosa para a Fazenda Nacional, seja ao mesmo tempo menos vexatoria para os devedores; lembro-me propor as seguintes providencias.

Primeira. Somente serão demandados e executados perante o Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, nas Capitaes das Provincias:

1.º Os devedores a qualquer titulo, e de qualquer quantia, que forem residentes no termo do Municipio da Capital, lugar do Juizo.

2.º Os devedores a qualquer titulo, que forem residentes dentro da Comarca da Capital, quando a sua divida exceder á quantia de 500 \mathbb{D} .

3.º Os que forem devedores em razão de seus officios, como os Collectores, Recebedores, Pagadores, Thesoueiros, Almoxtarifés, e Exactores, com titulos passados pelo Thesouro Publico Nacional, ou pelas Thesourarias, ou por Autoridades das Capitaes, e seus fiadores.

4.º Os que estiverem em divida em consequencia de contractos por conta da Fazenda Publica, celebrados no Thesouro, nas Thesourarias, ou com Autoridades das Capitaes, e seus fiadores.

5.º Os que deverem direitos de importação, exportação, ou do interior, ou multas impostas por contravenção dos Regulamentos

Fiscaes , cujo pagamento deva ser feito nas respectivas Repartições estabelecidas nas Capitães , ou nos termos dellas , ou na Comarca no caso do § 2.º

Segunda. Serão demandados e executados no Juizo do fóro commum de seus domicilios :

1.º Os que forem devedores de impostos , e direitos de qualquer natureza , cujo pagamento se deva fazer nos lugares , ou termos de suas residencias , em quanto a somma da divida não exceder a 500\$.

2.º Os comprehendidos nos numeros 3 , 4 e 5 antecedentemente indicados , em quanto as suas dividas não excederem á quantia de 200\$.

Terceira. Os que forem devedores de impostos , ou direitos de qualquer natureza , cujo pagamento deva ser feito fóra dos lugares e termos de suas residencias , poderão ser demandados e executados perante os juizos do fóro commum do domicilio , ou da divida , como mais convier aos interesses da Fazenda Nacional ; salvo o caso do N.º 2 relativo á primeira providencia indicada.

Quarta. Os processos para a cobrança destas dividas nos Juizos do fóro commum serão regulados pelas disposições das Leis Fiscaes , e promovidos pelos Collectores dos respectivos Municipios.

Moveo-se duvida sobre se os Empregados do Juizo dos Feitos tinham direito a haver toda a porcentagem quando , levadas as execuções ao ponto de irem á praça os bens do devedor , este pagava , ou alcançava do Tribunal do Thesouro a espera do pagamento , e foi resolvido pelo Governo , que neste caso os ditos Empregados só tivessem direito á metade da porcentagem.

THESOURO E THESOURARIAS.

Das diversas Repartições de que se compõe o Thesouro Publico Nacional , a Contadoria Geral de Revisão , sendo aliás a mais importante dellas , não póde satisfazer devidamente aos muitos trabalhos que tem a seu cargo , principalmente o da tomada de contas , como por muitas vezes vos tem sido presente nos Relatorios de meus antecessores.

A causa disto he o mesquinho numero de empregados com que foi creada. Dezseis sómente lhe deo a Lei organica de 4 de Outubro de 1831 ; e depois que , em consequencia do Acto adicional , a Thesouraria do Rio de Janeiro passou do Municipio para a Provincia , ficárão 6 empregados della na Contadoria de Revisão , a cargo da qual ficou todo o expediente e contabilidade do Municipio , que antes era feito por aquella Thesouraria , e o que já tinha de todo o Imperio ; de maneira que recabio em 24 empregados o trabalho , que no antigo Thesouro devia ser feito por 60 , e o não era todo , apezar deste crescido numero , pois na epoca da sua extincção muita escripturação estava em atrazo , e muitas contas por tomar ; e cumpre

notar que he hoje muito maior do que então a somma de trabalhos a cargo da Contadoria.

Os meios empregados para remediar esta falta forão, chamar alguns empregados das Repartições subalternas, e admittir addidos com pequenas gratificações; mas o primeiro meio era causa do atrazo dos trabalhos das referidas Repartições, e o segundo tem mostrado a experiencia que pouco aproveita; porque os addidos que desenvolvem mais prestimo, vendo que a Contadoria, em razão do seu pequeno numero de empregados, não lhes permite melhoramento senão muito remoto, e incerto, só se demorão nella em quanto não podem melhorar de fortuna em outra carreira, e se ausentão quando com a practica adquirida vão chegando a termos de poderem prestar melhor serviço.

E-te estado de cousas não póde continuar, he indispensavel dar-lhe remedio pronto. Tem sido lembrada a creação de hum Tribunal de Contas, ou de huma Contadoria só privativa para as tomar, e sobre huma e outra se apresentárão Propostas ao Corpo Legislativo; mas porque talvez parecessem demasiado apparatusas, e demandavão despeza avultada, não tiveão andamento. Em quanto aquella, ou outra equivalente medida não se adoptar, indispensavel será augmentar alguns Escripturarios ás duas classes que já existem, e crear tres novas classes de Terceiros Escripturarios, Amanuenses, e Praticantes, como havia no antigo Thesouro, os quaes divididos pelas Secções da Contadoria, e o maior numero pela de Contas, se vão alli instruindo e habilitando os das classes inferiores com a theorica e a practica das Repartições de Fazenda. O numero e vencimentos destes novos lugares que julgo necessarios são :

1	1.º Escripturario.....	1.600	₲000
1	2.º Dito.....	1.400	₲000
9	3.ºs Ditos a 960₲.....	8.640	₲000
10	Amanuenses a 600₲.....	6.000	₲000
12	Praticantes a 480₲.....	5.760	₲000
<hr/>			
33		23.400	₲000
<hr/>			

Os vencimentos do 1.º e 2.º Escripturario são os mesmos dos existentes.

As classes de Amanuenses e Praticantes são propriamente de tirocinio, e devem ser admittidos para a segunda, moços de idade de 17 annos para cima, precedendo o concurso da Lei, e derogado o Art. 96 della, que marca a idade de 21 annos, a qual só se exigirá para o accesso a 3.ºs Escripturarios.

Nas Contadorias das Provincias, onde se sente a mesma falta de empregados, são igualmente necessarias as mesmas classes de Amanuenses e Praticantes; e devem ser creadas com as mesmas condições e vencimentos correspondentes aos das classes superiores, os quaes devem ser augmentados em todas as Thesourarias (à excepção

da do Rio de Janeiro) pois os actuaes são tão mesquinhos, que apesar de se haverem augmentado com gratificações os das classes de primeira entrancia, e das immediatas das Thesourarias da 4.^a e 5.^a classe, quanto o permittia o pequeno credito aberto na Lei para essa despeza, raros são os candidatos ás vagas, que ha muito tempo existem. He verdade que talvez, mais do que a razão do pequeno vencimento, tenha contribuido para isso a exigencia dos 21 annos, pois nessa idade de ordinario se tem abraçado melhor meio de vida, e difficilmente se encontra pessoa com aptidão, que queira sujeitar-se a hum vencimento, que lhe não fornece meios bastantes, nem ao menos de parca subsistencia.

Ser-vos-ha presente nesta Sessão o Balanço definitivo do exercicio de 1843 — 44, e a Contadoria Geral se occupa incessantemente, e quanto comporta o seu diminuto pessoal habilitado, na organização do do exercicio de 1844 — 45, que, se for concluido antes de findar a Sessão, vos será igualmente apresentado.

COMMISSÃO EXTERNA DO THEOURO.

Esta Commissão nomeada para os fins indicados nos dous ultimos Relatorios, tendo concluido com intelligencia e zelo os diversos trabalhos, de que fôra encarregada pelos Ministros meus antecessores, foi dissolvida em Agosto do anno passado.

COMMISSÃO D'ESTATISTICA.

Esta Commissão composta de empregados e addidos destacados da Contadoria Geral de Revisão, foi especialmente creada para satisfazer ás exigencias da Camara dos Srs. Deputados, contidas no Officio de 16 de Agosto de 1845.

Consistem os seus trabalhos na confecção de mappas geraes de todo o Imperio, e parciaes de cada Provincia, de toda a importação, exportação, e movimento maritimo das embarcações nacionaes e estrangeiras em nossos portos, dos dez annos de 1830 — 31 a 39 — 40, e dos anteriores, e posteriores até o de 1844 — 45. Tem satisfeito pelo que pertence aos seis ultimos annos de 1839 — 40 a 44 — 45. O de 1842 — 43 já vos foi apresentado impresso na Sessão do anno passado, os de 1843 — 44 e 1844 — 45 tambem já estão impressos, e vos hão de ser apresentados nesta Sessão, acompanhados de hum resumo analytico dos trabalhos dos ditos seis annos.

Os tres que faltão de 1839 — 40, 40 — 41 e 41 — 42 estão se imprimindo, e se ficarem prontos durante a Sessão, tambem vos serão submettidos.

Encontrando a Commissão grandes difficuldades na confecção dos mappas dos annos anteriores ao de 1839 — 40, em razão do serem ainda então imperfeitos os elementos recebidos das Provincias, pareceo mais conveniente que ella se occupasse com os posteriores

a 1844—45, e assim podereis ter para o anno que vem a collecção completa do periodo inteiro de dez annos mais recentes, e portanto mais uteis para os vossos trabalhos legislativos.

Logo que esta Commissão conclua a estatistica dos annos transactos que lhe foi incumbida, e for possivel fazer-se, será dissolvida, e recolhidos os empregados, de que ella se compõe, ás suas respectivas Repartições, continuando a organisação dos mappas dos annos futuros pela Secção da Contadoria Geral, a que propriamente pertencem estes trabalhos.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.

Estando o Governo autorizado pelo Art. 30 da Lei N.º 369 de 18 de Setembro de 1845, e outras posteriores que o prorogãrão, para reformar os Regulamentos destas importantes Repartições, encarregou a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado da revisão delles, remettendo as informações, e trabalhos que já havia preparado sobre a materia. A consulta se acha pronta, e brevemente será resolvida.

Entretanto forão dadas algumas providencias parciaes, que a experiencia mostara necessarias. Darei conta succinta das posteriores ao ultimo Relatorio, acompanhando-as de algumas reflexões.

Mandãrão-se considerar Nacionaes, pelo Decreto de 28 de Julho, todas as Fabricas estabelecidas dentro do Imperio, fossem ou não pertencentes a estrangeiros, para gozarem da isenção de direitos as materias primas importadas para seu uso, tendo-se attenção somente á grandeza das mesmas Fabricas, e aos seus meios de desenvolvimento e prosperidade.

Com quanto este meio de proteger a industria fabril no nosso Paiz seja o estabelecido por Lei, e consignado no Art. 91 § 1.º do Regulamento das Alfandegas, não devo dissimular que he elle sujeito a graves abusos, já não digo no arbitrio que deixa a quem o concede, mas quando as materias primas são ao mesmo tempo genero de geral consumo, e não applicaveis somente ao fabrico da respectiva manufactura; pois sendo impraticavel calcular ao certo o consumo de cada Fabrica, e vedar por conseguinte que ellas vendão huma parte desses generos, não irá longe da verdade quem disser que o darem-se livres a qualquer dellas, he o mesmo que acabar com a renda, que poderia provir dos importados para o geral consumo. Outro inconveniente ha quando a materia prima se extrahê, ou poderia extrahir ou fabricar no paiz, se fosse igualmente protegida, e não tivesse contra si a concorrência da que vem de fóra, e se despacha livre de todo o direito. Pelo que, a minha opinião he que, no caso de se querer continuar com a protecção, ella se dê na Tarifa com hum direito, que concilie a protecção da Fabrica, que a consome, e da que a fabrica ou possa vir a fabricar. e não com a isenção total de direitos, que faz com que os Em-

pregados não prestem cuidado algum a taes despachos, em que nem a Fazenda nem elles são interessados, seguindo-se d'ahi que nem ao menos se possa ter conhecimento exacto das quantidades despachadas.

Esta protecção custou ao Estado neste ultimo anno, só nos direitos das materias primas despachadas para as Fabricas da Côrte constantes do Quadro N.º 20, a somma de 74.101\$, e a este sacrificio se deve acrescentar a privação dos direitos, que ellas pagariam se viessem convertidas nos mesmos artefactos, em que são aqui empregadas. Esta maneira de proteger a industria fabril não he talvez a mais conveniente: a protecção não deve ir além do ponto necessario para que a estrangeira a não supplante. Isto só huma bem calculada gradação da Tarifa pôde conseguir.

Reconheceo-se que, em quanto se lizesse depender o tratamento que nos portos do Brasil devião ter os navios e mercadorias das Nações estrangeiras do conhecimento exacto da maneira por que ellas tratavão nos seus portos os navios e generos Brasileiros, não era possivel dar execução ao Art. 7.º do Decreto de 20 de Julho de 1844, que sujeitava a direitos differenciaes os navios e mercadorias das Nações, que não tratassem o Brasil no mesmo pé de igualdade como os seus proprios. Foi portanto promulgado o Decreto do 1.º de Outubro sujeitando-se do 1.º de Julho do corrente anno em diante a pagarem hum terço mais dos direitos estabelecidos aquellas que até esse dia não fizessem ajuste com o Brasil, que garantissem a referida igualdade, ou na falta de ajuste, não mostrassem os Commandantes dos seus navios perante os Inspectores das Alfandegas, que os Brasileiros erão tratados como os seus proprios.

Pedindo o Commercio, por intermedio da Commissão da Praça, explicações sobre o modo como devião ser tratados os navios das Nações, que igualando aos seus os Brasileiros, conduzissem mercadorias de producção de paizes, que assim o não praticavão, e vice-versa, foi ouvida a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, e prorogado o prazo do 1.º de Julho para o ultimo de Dezembro deste anno.

Moveo-se duvida sobre se os recursos interpostos para o Conselho d'Estado das decisões tomadas pelo Tribunal do Thesouro sobre as das Thesourarias, Alfandegas, ou outras Repartições, não suspendião a execução dellas, e foi resolvido que a suspensão só tivesse lugar quando o Ministro da Fazenda o determinasse, visto que em alguns casos poderia seguir-se damno irreparavel às partes da execução antes da decisão do recurso.

Reconhecendo-se que os Arts. 15 e 18 do Decreto de 12 de Agosto de 1844, ainda quando não tivessem sido mal entendidos, suppondo-se que elles permittião despacharem-se por consumo mercadorias, que houvessem soffrido avaria depois de recolhidas a Alfandega, prejudicavão as rendas publicas, em quanto mandavão cobrar direitos de 30 por cento indistinctamente sobre o preço de quaesquer arrematações por consumo de generos, que crão obrigados a

maior quota pelo mesmo Decreto, forão derogados, e restabelecidos os Arts. 277 e 279 do Regulamento das Alfandegas, declarando-se que os direitos devião ser os proprios da mercadoria, e erão devidos integralmente até onde chegasse o producto da arrematação, não se admittindo redução alguma por causa de avaria ou deterioração, senão antes de entrada da mercadoria na Alfandega, pois que a superveniente devia correr por conta do dono, ou ser-lhe indemnizada pela Administração das Capatazias se estivesse no caso disso, como se achava providenciado no referido Regulamento.

Além da reforma dos Regulamentos das Alfandegas e Consulados, está o Governo autorisado tambem pelo Art. 29 da Lei citada para alterar em mais e menos a Tarifa dos direitos de importação. Esta reforma foi igualmente commettida á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, que della está tratando, e será em tempo resolvida.

Em quanto vos não podem ser presentes todos os trabalhos da Commissão d'Estatistica, não julguei destituídos de utilidade os Mappas resumidos que vos apresento sob N.^{os} 21 a 23 do valor da importação e exportação do Imperio, e da importancia dos direitos, que de huma e outra arrecadãrão as Alfandegas e Consulados nos ultimos 5 annos, que comprehendem os de 1842—43 e 1843—44, anteriores á nova Tarifa, e os tres seguintes, em que ella tem estado em vigor. Delles se colhe o seguinte resultado.

Importação.

<i>Annos.</i>	<i>Valor das mercadorias.</i>	<i>Direitos.</i>	<i>Accrescimo sobre 1842—43.</i>
42—43	50.639.007 ₮	11.142.574 ₮	
43—44	55.289.343 ₮	12.502.206 ₮	12,2 por cento.
44—45	57.228.019 ₮	14.812.156 ₮	32,9 »
45—46	50.654.827 ₮	15.862.836 ₮	42,3 »
46—47	52.640.970 ₮	16.512.401 ₮	48,1 »

O grande accrescimo que houve na importação de 1844—1845 foi nos mezes anteriores a Novembro de 1844, em que principiou a ter execução a nova Tarifa, que já era esperada pelo Commercio desde o anno antecedente, e por isso tambem nesse a importação foi excessiva.

Exportação.

42—43	41.039.629 ₮	3.424.637 ₮	
43—44	43.800.283 ₮	3.824.110 ₮	11,6 por cento.
44—45	47.054.398 ₮	4.036.370 ₮	17,8 »
45—46	53.674.391 ₮	4.607.758 ₮	34,5 »
46—47	52.400.755 ₮	4.424.380 ₮	29,1 »

Differença entre a importação e exportação.

<i>A favor da importação.</i>		<i>A favor da exportação.</i>
42—43	9.599.378 \mathbb{D}	
43—44	11.489.060 \mathbb{D}	
44—45	10.173.621 \mathbb{D}	
45—46	3.019.564 \mathbb{D}
46—47	240.215 \mathbb{D}	

RECEBEDORIAS E COLLECTORIAS.

São estas as Repartições que arrecadão a maior parte da renda interna do Imperio. Depois da ultima e definitiva organização das Recebedorias tem ellas proseguido com regularidade no exercicio das suas funcções.

Posto que o Governo esteja autorizado para reformar os Regulamentos de algumas das rendas internas, não appareceu depois do ultimo Relatorio necessidade urgente de se fazer uso dessa authorisação. Algumas providencias comtudo forão dadas opportunamente durante esse intervallo para melhor execução dos mesmos Regulamentos.

Entretanto o Governo não perdendo de vista o melhoramento da arrecadação, e fiscalisação deste ramo importante das Rendas Publicas, tem se occupado da revisão delles, principalmente dos que regem a arrecadação das rendas que mais recentemente forão alteradas como o Sello, Taxa de escravos, &c.

Pertence a este lugar chamar a vossa attenção sobre a redução da Sisa dos bens de raiz a 6 por cento, pagos á vista pelo comprador somente, lembrada no Relatorio do anno passado, em lugar dos 10 por cento actuaes pagos a prazos, quando as vendas o são, com a differença porêm que não se admitta em caso algum, como alli se propõe, o pagamento do imposto em Letras, ainda que a vencer em prazos curtos; por quanto convêm muito arredar das Repartições arrecadoras das Rendas Publicas o systema de deixar em divida os impostos, o qual complica, e torna muito mais trabalhosa a contabilidade, e por consequente necessario não só maior numero de Empregados, e maior despeza, mas o recorrer-se ao meio executivo, sempre prejudicial á Fazenda, ainda quando se consiga o embolso, o que algumas vezes não acontece. He preferivel em todo o caso antes o imposto modico pago á vista, do que hum pesado, que fique em divida. Além de que não ha razão para que se deixe de pagar á vista este imposto assim diminuido, quando desse modo he pago o de 5 por cento da compra e venda dos escravos, e dos nayios, e ainda mais o dos 15 por cento destes, quando passão de estrangeiros a nacionaes.

Não deixarei em esquecimento a transferencia da Adminis-

tração do Correio para o Ministerio da Fazenda, que foi lembrada no mencionado Relatorio, por me parecerem plausiveis as razões de conveniencia, com que alli foi sustentada.

CASA DA MOEDA.

Por vezes tem vindo ao vosso conhecimento, que este Estabelecimento se acha dotado do material preciso, mas muito falto de pessoal.

E mais que nunca se sente agora esta falta por se ter de proceder ao cunho das moedas autorizado pelo Decreto de 20 de Setembro de 1847, e de preparar a casa para os trabalhos, que provavelmente se lhe devem seguir.

Para satisfazer em parte esta necessidade de pessoal forão já aposentados, e substituidos alguns Empregados, cujas molestias os inhabilitavão para o serviço, e que comtudo a economia havia aconselhado conservar, para não accumular despezas ao Thesouro.

Não he porém sufficiente este recurso, e tendo-se de prover alguns dos lugares vagos, cujos ordenados se distribuião em gratificações aos mais mal retribuidos, terião todos de continuar ainda mais mal pagos, do que tem estado até agora, quando aliás o accrescimento dos deveres he mais hum motivo para o melhoramento de seus vencimentos.

Trata-se de habilitar a Casa da Moeda para trabalhos de muita importancia, e está fóra de toda a duvida que nem o pessoal, nem o regimen, nem os vencimentos podem deixar de exigir consideraveis modificações, que fação perfeito contraste com o estado de inactividade em que tem jazido.

Seria pois conveniente autorisar o Governo para reformar a Repartição, e melhor regular seus trabalhos, e os vencimentos dos Empregados, submettendo depois a reforma á approvação do Corpo Legislativo, como se ha feito, e com satisfactorios resultados, a respeito de outras Repartições deste Ministerio.

Para execução do Decreto de 20 de Setembro de 1847, que autorizou o Governo para mandar cunhar moedas de ouro dos valores de vinte e dez mil réis, e de prata dos de dous e hum mil réis, e quinhentos réis, expedio-se ordem á Casa da Moeda para a abertura dos cunhos respectivos. Destes estão prontos alguns para as moedas de quinhentos réis em prata.

Não se tinha porém ao tempo de minha entrada interina nesta Repartição dos Negocios da Fazenda tomado providencia decisiva para regularisação deste objecto, e o incompleto das medidas do Decreto de 20 de Setembro, oppunhão alguns embaraços, que vos compete remover.

O giro simultaneo das moedas de ouro, e prata admittido na practica das Nações mais cultas, e exigido até certo ponto pelas relações commerciaes do Globo, foi sustentado na Lei de 11 de Se-

tembro de 1846. E fixando-se na razão de 1:15,625 a relação entre as moedas de ouro, e de prata, entrarão estas em tanta abundancia na circulação, que difficultarão os recebimentos, e derão occasião a queixumes, e representações.

No mercado da Córte foi onde mais se sentio esta abundancia da moeda de prata, que embarçou as Estações Publicas, e grandes casas de negocio, dando lugar a que a Commissão da Praça do Commercio em huma representação, que pende ainda do Conselho d'Estado, pedisse providencias, e lembrasse o deposito da moeda de prata na Caixa da Amortisação em garantia de igual somma em vales recebiveis nas transacções publicas, e particulares.

Por outro lado tem-se sentido nestes ultimos mezes grande falta de moeda de trocos pelo desaparecimento das pequenas moedas de prata, e escassez das de cobre, pelas quaes se continua a pagar premio de 2 a 8 por cento no mercado.

Estes factos podem indicar a necessidade de melhor regular o cunho, e emissão das moedas, e de reduzir as de prata ao emprego nos pagamentos de pequenas sommas entre o ouro, ou papel destinados as grandes transacções, e cobre que só tem proprio lugar nas pequenas compras diarias, e trocos menores.

Neste intuito não são sufficientes as disposições do Decreto de 20 de Setembro, que limita o minimo das moedas de prata á de quinhentos réis, e não declarou a quantia até a qual seria ella legal e obrigatoria nos pagamentos.

E comtudo são talvez indispensaveis estas duas medidas, porque a moeda de duzentos réis em prata he exigida pelas necessidades de troco nesta especie, e por que da limitação do maximo pagavel, e recebivel nella, depende principalmente o desaparecimento dos embarços occasionados pelos grandes pagamentos, em que he sobremodo incommoda, e dos manejos da agiotagem.

He preciso não perder tambem de vista a conveniencia de chamar ao mercado com preferencia o ouro, que he producto do Paiz, á prata toda de lavra estrangeira; e de occorrer ao recunho da moeda de prata actualmente em circulação sem gravame dos cofres publicos por hum lado, e sem que da minoração do valor intrinseco das moedas de prata, emittidas em substituição, resulte a introducção de moeda contrafeita, e illegal.

Tenho pois por necessario, que se estenda a autorisação para o cunho das moedas de prata ás de duzentos réis, e que ficando obrigatorios, e legaes os pagamentos em prata somente até a quantia de cincoenta mil réis, seja o Governo autorizado para dar execução a esta medida logo que para ella tenha tomado as providencias necessarias.

A relação legal actualmente fixada entre o valor do ouro, e da prata, com quanto seja media entre as dos principaes Estados do Orbe, póde ser alterada para outra de mais conveniencia. Porque

se a relação 1:15,625 teve por fim combinar o mais ajustadamente possível o valor dos dous metaes em moeda, o não satisfaz.

Se porém a differença entre a relação legal 1:15,625, e a media do mercado, teve por fim compensar as mais avultadas despesas do cunho das moedas de prata sobre as de ouro, tambem não satisfaz por insufficiente.

E na hypothese de recunho de toda, ou de grande parte da moeda de prata Brasileira actualmente circulante, acarretaria aos cofres publicos despesas avultadas.

A relação por tanto que deve regular o cunho das novas moedas de prata, e servir de base á providencias ulteriores sobre o recunho de toda a moeda Nacional desta especie, cumpre que seja tal, que deixe ao Thesouro senhoriagem mais elevada do que agora se tira, tomada a differença entre a relação fixada 1:15,625, e a media do mercado.

E como para esta providencia está o Governo autorizado, são minhas vistas adoptar a relação de 1:15,15, que dá á oitava de prata amoedada o valor de duzentos e sessenta e quatro réis, e a differença de cerca de cinco por cento para a relação media do mercado, premio sufficiente para cobrir as despesas do cunho, e recunho:

As moedas de prata virião a ter o peso seguinte, do qual, se resulta valor algum tanto mais fraco nas menores, tambem são ellas as que despendem mais, e que menos inconvenientes podem soffrer com esta mui pequena differença, que he somente occasionada pelas exigencias da subdivisão sem fracções.

A moeda de 2.000 terá 7 oitavas e 42 grãos por 2.000.

A de 1.000 terá 3 oitavas e 57 grãos por 1.000.

A de 500 terá 1 oitava e 64 grãos por 500.

A de 200 terá 54 grãos por 200.

Com estas providencias devem cessar os receios de que, mesmo a continuarem as causas momentaneas do baixo cambio, sejam os mercados do Imperio esgotados de toda sua moeda de prata. E nem mesmo he de suppor que a subida do ouro seja superior á precisa para arruinar a exportação deste producto do Paiz.

Quanto á moeda de cobre tenho por evidente, que a simples introduccão nos mercados do Imperio de algumas sommas em moedas de prata de quinhentos réis, que se vão cunhar, e a certeza de subsequentes providencias, serão sufficientes para desfazer os motivos desta ficticia escassez. E sendo provavel a aproximação do valor do ouro, e cambios ao fixado na Lei de 11 de Setembro, não tenho por indispensavel qualquer alteração no cambio, e valores da moeda de cobre, nem em sua quantidade, que nada tem de insufficiente para as transacções.

E nesta esperanza de que seja apenas occasional a descida do cambio, e subida do valor do ouro, não tem o Governo recorrido ás operações de credito facultadas na Lei de 11 de Setembro para

os trazer ao nivel fixado. E visto que não tem operado do mesmo modo sobre as diversas Praças Commerciaes do Imperio, espera que alguns movimentos de fundos satisfação na actualidade, e se reserva para novas providencias ulteriores, se o mal se puder agravar.

Tambem não foi ainda attendida a representação da Assembléa Legislativa da Provincia de S. Pedro para que tenham curso legal naquella Provincia por 32 \mathbb{D} as onças de ouro, e por 2 \mathbb{D} os patações ou pesos de prata das Republicas do Continente Americano.

Como anteriormente vos foi communicado, foi negada ao Presidente daquella Provincia autorisação para o ordenar, como requerião elle, e a Thesouraria respectiva; e comtudo taes embarços se lhe apresentárão, por serem estas duas especies de moeda as ordinarias do mercado, que por medida posterior autorizou o seu recebimento nas Estações Publicas das Rendas Geral e Provincial, pelos valores de 30 \mathbb{D} as onças, e 1 \mathbb{D} 920 os pesos. Esta decisão pende de consulta da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado.

Segundo a Tabella N.º 24 cunhou-se na Casa da Moeda durante o anno de 1847, e por conta do Thesouro, e de particulares, 255.950 \mathbb{D} em ouro, e 10.984 \mathbb{D} em prata. A renda arrecadada foi de 10.073 \mathbb{D} 278 do imposto de 5 por cento de mineração, e de 12.460 \mathbb{D} 994 do imposto de 2 por cento de exportação, que tambem nella se cobra.

Corresponde esta somma á de 623.049 \mathbb{D} 700 exportada em ouro, sendo feito o calculo ao preço de 4 \mathbb{D} por oitava de ouro de 22 quilates. E tão diminuta renda não condiz com os calculos que se fazem da exportação annual do ouro, que pessoas entendidas elevão á cerca de 5.000.000 \mathbb{D} .

Os direitos que a Casa da Moeda arrecada pela cunhagem do ouro e prata, são ainda os marcados na Lei de 26 de Setembro de 1840 Art. 15: 1 por cento pela cunhagem do ouro, e 5 por cento pela da prata. Mas havia tambem a Portaria de 17 de Novembro do mesmo anno, que mandava cobrar mais 4 por cento de todo o ouro, que exigisse afinação por meio de processos metalurgicos dispendiosos.

Havendo porém reclamação contra esta taxa, foi resolvido em consulta da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, que não obstante a justiça com que se fazião recahir as despezas sobre os proprietarios dos metaes, que os precisavão, ficasse ella suspensa por não ser autorizada em Lei. Resultou d'ahi, que não se procedendo mais a afinação na Casa da Moeda, e não havendo laboratorio particular, soffre o publico esta grave falta, de que tambem provém perdas aos Cofres Nacionaes.

Julgo portanto de grande urgencia autorisar o Governo para marcar huma taxa razoavel para as despezas da afinação do ouro, e que esteja mais em proporção com ellas, do que a de 4 por cento, que foi mandada suspender; e para igualmente a modificar, quando

o aperfeiçoamento dos processos de afinação for diminuindo as despesas.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Este Estabelecimento vac augmentando gradualmente a sua receita, a ponto de dar no exercicio de 1846—1847 o rendimento liquido de 11.317~~7~~800, superior ao do antecedente, e o promette maior no corrente; sem embargo de ser ainda diminuto o resultado do privilegio da impressão das Leis.

Em consequencia de representação do Administrador mandarão-se reimprimir todas as Leis e Decretos antigos, cujas edições estavam esgotadas; e comprar hum sortimento de typos e ornatos novos em lugar dos applicados á Gazeta Official.

TERRENOS DIAMANTINOS.

A Administração dos do Sincorá já tem produzido renda, segundo informa o Inspector da Thesouraria da Bahia, ainda que pouca, excedeo á despeza, e promette augmento. Sobre a da Cidade Diamantina repetirei as palavras do Inspector da Thesouraria de Minas Geraes em hum seu officio informando ácerca dos reparos precisos na casa da antiga Intendencia do Serro do Frio, que se deo para residencia da nova Administração. Diz elle: « He indispensavel a quantia de 3.082~~7~~680, somma na verdade crescida para hum Estabelecimento, que até o presente só tem dado despeza, e nenhuma renda. Esta Administração não promette mais do que despeza consideravel: até o presente nem hum real tem sido arrecadado, e com toda a probabilidade não ha esperança de se ver d'alli o mais insignificante producto.»

Todavia o Governo espera colher algum proveito desta Administração, e augmentar o que já se colhe da do Sincorá, mediante as providencias propostas pela Secção de Fazenda do Conselho d'Estado em consulta sobre representação da Camara Municipal da Cidade Diamantina. Huma dellas, que cabia na alçada do Governo, já foi dada por Decreto de 17 de Agosto do anno passado, e consiste em poderem celebrar-se sob a garantia de dous fiadores idoneos os contractos com as Companhias que se organisarem para a mineração dos diamantes, em vez da fiança a que era obrigado cada hum dos socios pelo preço integral do contracto.

As outras dependem de medida legislativa, por ser necessario alterar a Lei de 24 de Setembro de 1845 N.º 374, e são:

1.^a Reducção do valor minimo da taxa a 10 réis por braça quadrada de terreno diamantino; em vez do de 30 réis, reconhecida-mmente exorbitante, e superior em geral aos lucros da mineração.

2.^a Poderem ser arrendados fóra da hasta publica, e pelo valor minimo da taxa, aos concessionarios de terrenos diamantinos an-

teriores á Lei , que o requererem dentro do prazo de 30 dias marcados por Editaes , hum ou dois lotes de terrenos proprios para a mineração ; sendo ao mesmo tempo conservados na posse dos terrenos em que tiverem casas , plantações , ou qualquer estabelecimento rural dentro das respectivas concessões. He obvia a equidade desta providencia para livrar o concessionario de ser na hasta publica expulso do seu estabelecimento por odios e vinganças de seus inimigos.

3.^a Podorem arrendar-se aos licitantes , que empregarem na mineração mais de dez pessoas , dous lotes de terrenos quando sejam proprios respectivamente para os trabalhos do verão , e para os de inverno.

Tambem he obvia a necessidade desta providencia para não ficarem suspensos os trabalhos da mineração quando hum lote só he proprio para os de huma daquellas estações do anno.

Fecharei este artigo informando-vos que o Inspector dos terrenos diamantinos do Sincorá deo parte de haver recebido noticia de hum descoberto de rubins , e que passava a examinal-o pessoalmente para dar informações exactas , e circunstanciadas , a fim de se providenciar sobre o seu aproveitamento.

PROPRIOS NACIONAES.

Posto que o Governo esteja autorizado pelo Art. 32 da Lei de 21 de Outubro de 1843 , a vender os escravos da Nação , que não convenha conservar , não tem feito uso desta autorisação , porque os capazes de serviço , ou são necessarios para o costeio das Fazendas em que se achão , ou podem ser empregados em outros Estabelecimentos Nacionaes em que são precisos , e os velhos e valedudinarios seria deshumanidade entregal-os a outro senhor contra sua vontade. A alguns porém que requerêrão alforria , lhes foi concedida depois das informações , e avaliação legal do estilo.

PAO-BRASIL.

Sobre este privativo da Fazenda Nacional nada tem occorrido que mereça especial menção. As remessas delle para Inglaterra tem continuado regularmente , e como cumpre , para que nem a abundancia no mercado produza baixa nos preços , nem a escassez e alto preço provoque o contrabando , ou obrigue os consumidores a procurar algum substituto , que venha a aniquilar o emprego deste genero. As ultimas vendas que se fizerão attingirão estes diversos fins , deixando hum lucro razoado.

PENSIONISTAS DO ESTADO.

Sobre as disposições da Lei de 6 de Novembro de 1827 , que

decretou o sóccorro ás viúvas, orphãos menores de 18 annos, filhas solteiras, e mães viúvas dos Officiaes do Exercito fallecidos, e que fallecerem, com as ampliações feitas, e declarações dadas, tanto por actos Legislativos, como por decisões do Governo, tem occorrido muitas e successivas difficuldades nascidas da diversidade da intelligencia, em que ás tem tomado as autoridades executoras, sem exceptuar o Thesouro Publico Nacional; difficuldades, cujas resoluções, sendo ora favoraveis, ora prejudiciaes á Fazenda Nacional, ou ás partes interessadas, conforme mais, ou menos acertadamente, se tem entendido ampliar, ou restringir, aquelle soccorro legal aos contemplados na Lei, e no Décreto de 6 de Junho do 1831, não tem sido por consequente constantemente justas. De maneira tal, que bem se póde affirmar não haverem até ao presente regras fixas, que, comprehensivas de todos os casos, firmem o direito ás pertenções e com segurança regular ás concessões do referido soccorro.

Convirá portanto que, colligidas, e consideradas todas as diversas disposições relativas á intelligencia, e cumprimento da mencionada Lei, por huma nova, e convenientemente explicita, se regule quanto he preciso nesta materia, tomados na devida attenção os interesses e possibilidades Fiscaes, sem que aliás se prejudique o espirito de equidade que ditou a Lei, e deo effectividade, em grande parte, á garantia constitucional do Art. 179 § 31.

Convirá no sentido exposto que, conservadas as disposições fundamentaes da Lei de 6 de Novembro de 1827, e Décretos de 6 de Junho, e 22 de Novembro de 1831, Leis de 6 de Setembro de 1839, n.ºs 85 e 86, § 7.º, se fixem as seguintes regras:

1.º Que quando por fallecimento dos Officiaes ficarem viúvas do primeiro, segundo ou terceiro matrimonio, e conjunctamente filhos menores de 18 annos, e filhas solteiras do 1.º, 2.º e 3.º matrimonio, o meio soldo devido se partirá em duas partes, sendo huma para a viúva, e outra para os filhos e filhas, dividida em quotas iguaes.

2.º Que deixarão de perceber o meio soldo que tiverem obtido:

1.º As viúvas que passarem a segundas nupcias, ainda que seja com Official militar.

2.º As viúvas mães dos Officiaes fallecidos no mesmo caso.

3.º Os filhos menores logo que completarem a idade de 18 annos.

4.º Os mesmos filhos menores que assentarem praça no Exercito, ou Armada, ou forem admittidos em Collegios e Estabelecimentos Publicos, em que sejam mantidos, e educados á custa da Fazenda Nacional, salva a disposição do Art. 4 da Lei de 6 de Novembro de 1827, para lhes ser preenchida a quantia do meio soldo que lhes competir, no caso em que a importancia dos soldos e mantimentos seja inferior a ella.

Eis aqui, Senhores, quanto por agora sobre o Ministerio da Fazenda, interinamente a meu cargo, me pareceo dever trazer ao vosso conhecimento; se mais informações precisardes, ellas vos serão prontamente dadas com a melhor vontade; e dignai-vos de relevar

com a vossa costumada benignidade alguma omissão, que em semelhantes trabalhos he facil escapar, principalmente a quem, como eu, pela primeira vez, e ha poucos dias, tomou sobre seus debeis hombros tão vasta, quanto, por sua natureza, complicada Repartição.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1848.

Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N.º 1. — *Tabella comparativa da Renda orçada para 1849—50 com a effectiva nos 3 Exercícios abaixo declarados.*

	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA 1849—1850.
	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.	
Importação.....	14.750.618\$	15.135.496\$	16.063.956\$	16.241.930\$
Despacho marítimo.....	571.443\$	481.056\$	462.808\$	520.070\$
Exportação.....	3.408.942\$	3.560.815\$	3.646.491\$	3.800.000\$
Interior.....	4.296.119\$	4.130.706\$	4.250.548\$	4.127.200\$
Peculiar do Municipio...	766.071\$	767.155\$	807.068\$	800.000\$
Extraordinaria.....	191.648\$	232.995\$	302.972\$	81.800\$
Depositos.....	527.925\$	462.328\$	788.490\$	429.000\$
	24.512.768\$	24.770.524\$	26.322.333\$	26.000.000\$

OBSERVAÇÃO.

A Receita do Exercício de 1846—47 não está completa, por faltar a de alguns mezes, cujos Balancetes não chegarão ainda ao Thesouro, mas calcula-se que não excederá de 26.400 contos.

A do Exercício corrente de 1847—48, pelos mezes já conhecidos, orça-se em pouco mais de 25 mil contos, como se poderá ver da Tabella junta ao Orcamento.

N.º 2. — *Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda.*

	ORÇADA PARA.	
	1848—1849.	1849—1850.
Divida externa (deduzida a amortisação).....	2.797.866\$667	2.797.866\$667
Dita interna (idem).....	3.528.350\$000	3.391.716\$000
Caixa d'Amortisação, filial da Bahia; e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda.....	42.180\$000	42.180\$000
Pensionistas.....	502.489\$913	525.660\$040
Aposentados.....	244.714\$941	258.579\$195
Empregados de Repartições extinctas.....	45.936\$666	45.576\$666
Thesouro Publico Nacional.....	76.900\$000	76.800\$000
Thesourarias.....	252.600\$000	253.500\$000
Juizo dos Feitos da Fazenda.....	41.300\$000	41.300\$000
Alfandegas.....	830.000\$000	850.000\$000
Consulados.....	131.300\$000	138.000\$000
Recebedorias.....	98.500\$000	101.600\$000
Mesas de Rendas e Collectorias.....	154.400\$000	164.000\$000
Casa da Moeda.....	33.600\$000	33.600\$000
Typographia Nacional.....	33.000\$000	33.000\$000
Officina de Apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
Administração de Proprios Nacionaes.....	13.430\$000	13.777\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	9.100\$000
Almoxarifados.....	1.545\$600	1.545\$000
Ajudas de custo.....	6.000\$000	6.000\$000
Curadoria de africanos livres.....	1.935\$000	1.900\$000
Medição de terrenos de Marinhas.....	3.000\$000	3.000\$000
Descontos de assignados d'Alfandega, commissões, corretagens, e seguros.....	180.000\$000	80.000\$000
Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	60.000\$000	80.000\$000
Pagamentos dos mesmos emprestimos.....	150.000\$000	200.000\$000
Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	50.000\$000	50.000\$000
Reposições e restituções.....	30.000\$000	30.000\$000
Córte, e conducção de pao-brasil.....	60.000\$000	60.000\$000
Encommenda de papel-moeda.....	20.000\$000
Premios á construcção de navios Brasileiros.....	20.000\$000
Obras.....	170.000\$000	120.000\$000
Gratificações.....	25.000\$000	25.000\$000
Eventuaes.....	30.000\$000	30.000\$000
	9.596.854\$787	9.506.500\$568

N.º 3.—Estado da Divida externa em Junho de 1847.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTISADO.		CIR- CULANTE.
	Real.	Nominal.	Real.	Nominal.	Nominal.
Brasileiros.....	£ 4.335.138	£ 5.599.200	£ 261.550	£ 423.700	£ 5.175.500
Portuguez.....	1.218.000	1.400.000	194.769	388.450	1.011.550
	5.553.138	6.999.200	456.320	812.150	6.187.050

Orcamento da despesa desta divida para o exercicio de 1849—1850.

EMPRESTIMOS.	Juros de 5%	Amorti- sação.	Commis. e corret.	Total.
Brasileiros.....	£ 279.960	£ 85.296	£ 6.697	£ 371.953
Portuguez.....	50.000	50.000	1.578	101.578
	329.960	135.296	8.275	473.531
			£	Reis aocambio de 27.
Do total da despesa pertence: A juros e commis. respectivas..			314.760	2.797.866\$667
A amortisação, seus juros e ditas.....			158.771	1.411.297\$777
			473.531	4.209.164\$444

Observações.

O Empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
 " 1829 " " " de 29 de Dezembro 1828.
 " 1839 " " " de 26 de Outubro 1838.
 " 1842 " " Conven. de 22 de Julho de 1842.
 " 1823 passou a cargo do Brasil por " de 29 de Agosto de 1825.

Os prazos por que forão contrahidos os Empréstimos, e findos os quaes ha obriga-
 ção de amortisar ao par, são:

O Portuguez de 1823 por 30 annos que findão em 1853.
 O Brasileiro de 1824 " " 1854.
 " 1829 " " 1859.
 " 1839 " " 1869.
 " 1842 20 " 1862.

N.º 4. — *Tabella dos fundos movidos para Londres no anno decorrido do 1.º de Abril de 1847 a 31 de Março de 1848, em seguimento da Tabella N.º 4, que se deo no Relatorio anterior, a saber:*

		EM LETRAS.	Cambio Din. st.	£	S.	D.	Importancia em réis.
1847.							
Abril.....	16	Maranhão	28½	10.000	0	0	84.2105526
»	24	Bahia	29	10.000	0	0	82.7588620
Maió.....	6	Idém.	28	4.000	0	0	34.2858714
»	10	Idem	»	5.000	0	0	42.8578143
»	18	Maranhão	28½	4.000	0	0	33.6848211
Junho.....	16	Pernambuco.....	27	1.600	0	0	14.2228222
»	27	Thesouro.....	27½	20.000	0	0	176.1468789
Julho.....	1	Bahia	27	4.000	0	0	35.5558556
»	8	Pernambuco.....	»	2.000	0	0	17.7778778
»	12	Thesouro.....	27½	20.000	0	0	176.9588525
»	17	Bahia	27	4.000	0	0	35.5558556
»	19	Idem	»	6.000	0	0	53.3338333
»	28	Idem	»	3.000	0	0	26.6668666
»	31	Pernambuco.....	»	4.500	0	0	40.0008000
Agosto....	7	Idem.....	»	15.750	0	0	140.0008000
»	9	Idem.....	»	3.000	0	0	26.6668666
»	»	Thesouro.....	27½	20.000	0	0	174.5458154
»	20	Pernambuco.....	27	18.712	18	1	166.3368926
»	31	Idem.....	»	4.437	1	11	39.4408852
Setembro..	13	Bahia.....	»	4.000	0	0	35.5558556
»	29	Idem.....	»	4.000	0	0	35.5558556
Outubro...	6	Thesouro.....	27½	25.000	0	0	220.1838486
»	»	Idem	27½	5.000	0	0	43.8358616
»	8	Bahia.....	27	6.000	0	0	53.3338333
»	18	Idem.....	»	6.000	0	0	53.3338333
»	22	Idem.....	»	8.500	0	0	75.5558555
»	25	Idem.....	»	10.000	0	0	88.8888889
»	30	Idem.....	»	1.500	0	0	13.3338333
»	31	Maranhão.....	»	6.000	0	0	53.3338333
Novembro.	8	Bahia.....	27½	11.000	0	0	96.8808734
»	11	Pernambuco.....	28	30.000	0	0	257.1428857
»	15	Thesouro.....	27½	21.200	0	0	183.3518351
Dezembro.	18	Pernambuco.....	27½	1.200	0	0	40.4728727
»	21	Bahia	»	6.000	0	0	52.3638636
»	31	Idem.....	»	3.000	0	0	26.1818818
1848.							
Janeiro....	5	Pernambuco.....	27½	800	0	0	6.9818818
»	»	Idem	27½	3.000	0	0	26.4228018
»	10	Thesouro.....	28	30.000	0	0	257.1428857
»	14	Bahia.....	27½	2.200	0	0	19.0278027
»	20	Pernambuco.....	27½	13.974	4	11	423.0758926
»	24	Bahia.....	27½	17.253	9	1	149.2198063
»	26	Pernambuco.....	27½	4.000	0	0	35.2298358
»	29	Bahia	27½	1.000	0	0	8.6488648
»	31	Pernambuco	27½	7.025	15	1	61.8788201
Fevereiro..	17	Bahia	28	4.000	0	0	34.2858714
»	18	Idem.....	»	6.000	0	0	51.4288571
»	19	Idem.....	»	7.000	0	0	60.0008000
Março.....	3	Idem.....	27½	5.000	0	0	43.2438243
»	22	Idem.....	27	9.546	10	11	84.8588186

		EM PAO-BRASIL.	Cambio Din. st.	£	S.	D.	Importancia em réis.
1847.							
Dezembro .	3	Rio Grande do Norte 2.291 quint. 2 arrobas e 16 lb.	27½	2.640	10	0	23.0448303
1848.							
Fevereiro..	18	Pernambuco 339 quintaes e 4 arroba.....	27½	392	0	0	3.4528477
Março....	10	Dito 200 ditos.....	»	231	5	0	2.0368697
				422.463	15	0	3.690.2778817

RECAPITULAÇÃO.

		£	S.	D.	Reis.
EM LETRAS.					
Thesouro		141.200	0	0	1.232.1648078
Bahia		148.000	0	0	4.292.7048783
Pernambuco.....		110.000	0	0	965.6478349
Maranhão		20.000	0	0	171.2288070
EM PAO-BRASIL.					
Pernambuco.....		623	5	0	5.4898174
Rio Grande do Norte.....		2.640	10	0	23.0448363
		422.463	15	0	3.690.2778817

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1848. — O
1.º Escrepturario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 5. — Estado da Divida interna fundada até Março de 1848.

	<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Total circulante.</i>
Apolices de 6 por %/o. Rio de Janeiro.	50.384.400\$000	3.672.000\$000	46.712.400\$000
Ditas de 5 por %/o. Dito	1.249.800\$000	161.200\$000	1.088.600\$000
Ditas de 5 por %/o. Bahia	289.600\$000	§	289.600\$000
Ditas de 5 por %/o. Pernambuco. . .	67.800\$000	§	67.800\$000
Ditas de 5 por %/o. Maranhão.	33.800\$000	§	33.800\$000
Ditas de 5 por %/o. S. Pedro do Sul.	41.200\$000	§	41.200\$000
Ditas de 5 por %/o. Goyaz.	41.000\$000	§	41.000\$000
Ditas de 5 por %/o. Mato Grosso . . .	189.400\$000	§	189.400\$000
Ditas de 4 por %/o. Rio de Janeiro.	119.600\$000	§	119.600\$000
	52.416.600\$000	3 833.200\$000	48 583.400\$000
Divida inscripta ainda não convertida em Apolices			558.342\$048

Orçamento da Despeza de 1849 — 1850.

	<i>Juros.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Total.</i>
Apolices de 6 por %/o.	3.023.064\$000	503.844\$000	3.526.908\$000
Ditas de 5 por %/o.	95.630\$000	19.126\$000	114.756\$000
Ditas de 4 por %/o.	4.784\$000	1.196\$000	5.980\$000
	3.123.478\$000	524.166\$000	3.647.644\$000
Divida inscripta.	27.865\$000	5.583\$000	33.448\$000
Com a somma de 7.767.600\$ de Apolices de 6 por cento que se poderão emittir do 1.º de Abril de 1848.	466.056\$000	77.676\$000	543.732\$000
Idem de 20.000\$ de ditas de 5 por cento para pagamento de dividas não inscriptas pendentes de liquidação	1.000\$000	200\$000	1.200\$000
			4.226.024\$000
Juros desde a inscripção até a emissão.			1.697\$000
	3.618.399\$000	607.625\$000	4.227.721\$000
Desta quantia pertence a juros de Apolices em circulação.			3.391.716\$000
A' Amortisação das Apolices			836.005\$000

Secção d'Escrituração da Contadoria, Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848. — O 1.º Escriuario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 6. — *Emissão de Apolices do 1.º de Abril de 1847 até o fim de Março de 1848, em seguimento da Tabella n.º 6 do Relatorio anterior.*

	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
DE 6 POR CENTO.		
PELO MUNICIPIO.		
<i>Em pagamento do 1.º e 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas, a saber:</i>		
Pelo Credito de 25 de Setembro de 1840 a..... 73	4.380\$000	6.000\$000
Idem idem de 7 de Junho de 1843..... »	5.986\$000	8.200\$000
	10.366\$000	14.200\$000
DE 5 POR CENTO.		
<i>Em pagamento de conhecimentos de dividas inscriptas nas seguintes Provincias.</i>		
NO MUNICIPIO.		
Da Provincia do Rio de Janeiro.....	400\$000	400\$000
Da » de Mato Grosso.....	2.600\$000	2.600\$000
Da » das Alagoas.....	600\$000	600\$000
Da » da Parahiba.....	400\$000	400\$000
<i>Nas Provincias.</i>		
De Pernambuco.....	67.800\$000	67.800\$000
De S. Pedro.....	15.800\$000	15.800\$000
De Goyaz.....	41.000\$000	41.000\$000
De Mato Grosso.....	189.400\$000	189.400\$000
	318.000\$000	318.000\$000

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848. —
O 1.º Escripuario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 7.—Quadro da Emissão do Papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, còfres da Secção da Substituição

EMISSÕES.		
1.ª Estampa.		
Notas assignadas para substituição das Cédulas e Conhecimentos do cobre, notas do extinto Banco do Brasil na Provincia e Municipio do Rio de Janeiro, exclusive Rs. 790.000\$000, remetidas por assignar para as Provincias.....	22.627.430\$000	
Notas remetidas, assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$000 enviados desta Repartição.....	23.254.000\$000	45.881.430\$000
2.ª Estampa.		
Notas assignadas no Rio de Janeiro para substituição da 1.ª Estampa, inclusive Rs. 37.700\$000, selladas, que sobrão do credito de 13 de Outubro de 1839.	34.224.656\$000	
Notas selladas, despendidas com o dito credito.....	6.075.000\$000	40.299.656\$000
3.ª Estampa.		
Notas assignadas nesta para substituição da 2.ª Estampa.....		12.999.580\$000
		<hr/>
		Rs... 99.180.666\$000

OBSERVAÇÃO.

Das Notas da 1.ª e 2.ª Estampa, além de Rs. 6.075.000\$000 destinados para o Credito supra, autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirão-se mais incluídas na somma acima.

Rs. 4.704.529\$000 Em equivalente das que se havião queimado por amortisação, na forma determinada na Lei de 13 de Novembro de 1841.

» 1.150.000\$000 Supprimento ao Thesouro conforme o Dec. de 7 de Junho de 1843.

Além do total das Notas emittidas, e em ser na Caixa, existem na casa forte desta Repartição conferindo-se, que ainda não tiverão destino, as seguintes:

3.500.000	Notas de 1\$000	} 2.ª Estampa.....	5.900.000\$000
1.200.000	» » 2\$000		
700.000	» » 10\$000	} 3.ª Estampa.....	13.500.000\$000
130.000	» » 50\$000		
<hr/>			
5.530.000	Notas no valor de.....	Rs...	19.400.000\$000

Caixa d'Amortisação 1.º de Abril de 1848.—

em que começou, até 31 de Março de 1848, substituição, e existencia nos na Caixa da Amortisação, a saber:

SUBSTITUIDAS.			
1.ª Estampa.			
Substituidas nesta Còrte, e vindas das Provincias existentes por queimar.....	15.878.630\$000		
Queimadas por consumo.....	14.213.570\$000		
Idem por amortisação.....	4.692.359\$000		
Inutilizadas por causa do roubo, e pelos numeradores, e assignatarios.....	627.662\$000		35.407.177\$000
2.ª Estampa.			
Substituidas nesta, e vindas das Provincias existentes por queimar.....	11.379.681\$000		
Queimadas por consumo.....	585.940\$000		
Idem por amortisação.....	12.170\$000		
Inutilizadas das classes em que apparecêrão falsas, e pelos assignatarios.....	857.791\$000		12.835.582\$000
3.ª Estampa.			
Substituidas nesta por dilaceradas, e vindas das Provincias existentes por queimar.....	9.465\$000		
Inutilizadas pelos assignatarios.....	285\$000		
Queimadas por consumo.....	10\$000		9.760\$000
Existencia em Caixa.			
Em notas novas, assignadas e assignando-se:			
Da 2.ª Estampa.....	1.962.549\$000		
Da 3.ª Dita.....	471.595\$000		
		2.434.144\$000	
Em notas usadas, recebidas por indemnisação:			
Da 1.ª Estampa.....	125.136\$000		
Da 2.ª dita.....	210.811\$000		
Da 3.ª dita.....	335\$000		
		336.282\$000	
			2.770.426\$000
			51.022.945\$000
Existencia em circulação por saldo.....			48.157.721\$000
			<hr/>
		Rs...	99.180.666\$000

OBSERVAÇÃO.

Deve ser menor a importancia da existencia em notas na circulação por estarem nella comprehendidas as que deixarão de ter valor em consequencia de se ultimarem as respectivas substituições com desconto, na Còrte, e nas Provincias, não se podendo dar o saldo exacto, por isso que ainda das mesmas Provincias continuão a vir notas substituidas.

O 1.º Escripturario João José da Costa.

N.º 8. — *Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1847 até ao fim de Março de 1848, em seguimento da Tabella n.º 8 do Relatorio anterior.*

DATAS DAS EMISSÕES.		Prazos.	Razão do premio.	Importancia do premio.	Importancia das Letras.	Letras em circulação.
1847.	Abril.....	2 e 4 m.	6 $\frac{1}{2}$ e 6	30.931\$664	1.486.000\$	5.563.000\$
	Maio.....	»	»	17.464\$999	863.000\$	5.680.000\$
	Junho.....	»	»	26.563\$332	1.270.000\$	5.632.000\$
	Julho.....	»	»	42.443\$330	2.034.000\$	5.794.000\$
	Agosto.....	»	»	25.668\$666	1.210.000\$	5.482.000\$
	Setembro.....	»	6 e 5 $\frac{1}{2}$	16.326\$666	813.000\$	5.470.000\$
	Outubro.....	»	»	24.016\$664	1.230.000\$	5.489.000\$
	Novembro.....	»	»	32.281\$665	1.639.000\$	5.078.000\$
	Dezembro.....	»	»	25.411\$666	1.307.000\$	5.024.000\$
1848.	Janeiro.....	»	»	20.634\$996	1.101.000\$	5.412.000\$
	Fevereiro.....	»	»	23.073\$329	1.244.000\$	5.392.000\$
	Março.....	»	»	26.086\$665	1.352.000\$	5 031.000\$
				310.901\$642	15.549.000\$	

Secção de Escripuração da Contadoria Ceral de Revisão em 8 de Abril de 1848.—
O 1.º Escripuario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 9.—Estado da Conta do Exercício de 1842—43 até Março de 1848.

RECEITA.			
Arrecadada segundo se vê do Balanço respectivo.....			18.712.315\$182
DESPEZA.			
Fixada pela Lei de 30 de Novembro de 1841.....	21.798.800\$004		
Augmento pelo Decreto de 7 de Junho de 1843, comprehendida a quantia de 203.250\$ que pelo Art. 7.º se mandou indenisar o Cofre Provincial de S. Paulo, a qual todavia não está incluída na Tabella A.....	5.394.968\$154		
	27.193.768\$458		
Supressões da Tabella B da dita Lei.....	1.586.562\$000		25.607.206\$458
Deficit para que se deo o Credito de 7 de Junho de 1843.....			6.894.891\$276
Excesso de despeza effectuada acima do fixado no dito Credito.....			2.395.285\$539
Excesso de despeza effectuada no exercicio... Por conta do referido excesso realisarão-se as seguintes operações:			9.290.176\$815
<i>No Exercicio de 1842 — 43.</i>			
Emissão de Notas.....	1.150.000\$000		
Dita de Apolices em pagamento de credores comprehendidos na Tabella A Art. 7.º.....	88.704\$000		
		1.238.704\$000	
<i>No Exercicio de 1843 — 44.</i>			
Emissão de Apolices vendidas, valor real.	2.488.825\$893		
Ditas dadas em pagamentos a credores comprehendidos na Tabella A Art. 7.º	6.048\$000		
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas, valor real.....	485.304\$000		
		2.980.177\$893	
<i>No Exercicio de 1844 — 45.</i>			
Dita de ditas vendidas.....	151.000\$000		
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas.....	64.970\$000		
		215.970\$000	
<i>No Exercicio de 1845 — 46.</i>			
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas.....			6.200\$000
<i>No Exercicio de 1846 — 47.</i>			
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas.....			5.986\$000
			4.447.037\$893
Deficit supprido como divida flutuante.			4.843.138\$922

N.º 10. — *Estado da Conta do Exercício de 1843 — 1844, até Março de 1848.*

RECEITA.		
Arrecadada segundo se vê do Balanço respectivo.....		21.350.970\$709
DESPEZA.		
Fixada pela Lei de 21 de Outubro de 1843.....		23.797.248\$327
Deficit que foi autorizado pelo Art. 86 da dita Lei.....		2.446.277\$618
Excesso de despeza acima do fixado na dita Lei.....		910.980\$489
Excesso de despeza effectuada no exercicio.....		3.357.258\$107
Por conta do referido excesso realizarão-se as seguintes operações:		
<i>No Exercício de 1843—44.</i>		
Emissão de Apolices, por venda, valor real.....	28.000\$000	
<i>No Exercício de 1844—45.</i>		
Dita idem.....	79.140\$000	
<i>No Exercício de 1845—46.</i>		
Dita idem.....	1.558.685\$000	1.665.825\$000
Deficit que foi supprido como divida fluctuante.....		1.691.433\$107

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848. —
O 1.º Escripuario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 11. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto n.º 313 de 18 de Outubro de 1843, para Exercícios findos no fim de Março de 1848.*

PAGAMENTOS.	EM APOLICES.		EM DINHEIRO.	TOTAL DO VALOR REAL PAGO.
	VALOR NOMINAL.	VALOR REAL.		
NO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio.....	9.800\$	7.070\$000	4.520\$441	11.790\$441
» Justiça.....	4.600\$	3.232\$000	3.017\$396	6.249\$396
» Estrangeiros....	1.000\$	720\$000	10.680\$069	11.400\$069
» Marinha.....	514.400\$	368.021\$500	12.712\$122	380.733\$622
» Guerra.....	448.800\$	325.322\$000	55.695\$426	381.017\$426
» Fazenda.....	20.400\$	14.888\$000	12.984\$397	27.872\$397
<i>Saque de Letras da Provincia do Maranhão.</i>				
Min. do Imperio	2\$500			
» Justiça	892\$777			
» Marinha	68.630\$374			
» Guerra	93.900\$540			
» Fazenda	226\$200			
Sem distincção..	26.213\$404	440.400\$	315.917\$000	2.018\$253
<i>Ditos da Provincia do Piauhý.</i>				
Min. do Imperio	385\$355			
» Justiça	30\$000			
» Guerra	127.419\$270			
» Fazenda	234\$833			
	1.439.400\$	1.035.170\$500	101.828\$104	1.136.998\$604
NAS PROVINCIAS.				
PARÁ.				
Ministerio da Marinha.....			7.088\$723	7.088\$723
» Fazenda.....			45.084\$134	45.084\$134
CEARÁ.				
Ministerio da Justiça.....			44\$400	44\$400
» Guerra.....			183\$180	183\$180
» Fazenda.....			1.248\$267	1.248\$267
PARAHIBA.				
Ministerio da Fazenda.....			8.239\$869	8.239\$869
» Justiça.....			104\$165	104\$165
PERNAMBUCO.				
Ministerio da Justiça.....			44\$444	44\$444
» Marinha.....			3.560\$269	3.560\$269
» Guerra.....			273\$520	273\$520
» Fazenda.....			11.836\$132	11.836\$132
	1.439.400\$	1.025.170\$500	179.535\$207	1.214.665\$707

EM APOLICES.

PAGAMENTOS.	EM APOLICES.		EM DINHEIRO.	TOTAL DO VALOR REAL PAGO.
	VALOR NOMINAL.	VALOR REAL.		
Transporte..	1.439.400\$	1.035.170\$500	179.535\$207	1.214.665\$707
ALAGOAS.				
Ministerio da Fazenda.....	53.644\$736	53.644\$736
» Guerra.....	233\$160	233\$160
BAHIA.				
Ministerio da Justica.....	382\$133	382\$133
» Marinha.....	98.736\$330	98.736\$330
» Guerra.....	136\$467	136\$467
» Fazenda.....	4.341\$602	4.341\$602
RIO DE JANEIRO.				
Ministerio da Justica.....	326\$772	326\$772
» Fazenda.....	647\$648	647\$648
SANTA CATHARINA.				
Ministerio da Gueraa.....	441\$590	441\$590
» Fazenda.....	2.891\$015	2.891\$015
S. PAULO.				
Ministerio da Justica.....	626\$666	626\$666
» Guerra.....	4.292\$666	4.292\$666
» Fazenda.....	2.397\$834	2.397\$834
GOYAZ.				
Ministerio da Fazenda.....	2.224\$167	2.224\$167
MINAS GERAES.				
Ministerio do Imperio.....	1.000\$000	1.000\$000
» Justica.....	1.655\$762	1.655\$762
» Guerra.....	3.069\$473	3.069\$473
» Fazenda.....	36.623\$765	36.623\$765
RIO GRANDE DO NORTE.				
Ministerio da Fazenda.....	257\$755	257\$755
MARANHÃO.				
Ministerio da Marinha.....	14.565\$856	14.565\$856
» Guerra.....	343\$000	343\$000
	1.439.400\$	1.035.170\$500	408.373\$604	1.443.544\$104

PAGAMENTOS.	EM APOLICES.		EM DINHEIRO.	TOTAL DO VALOR REAL PAGO.
	VALOR NOMINAL.	VALOR REAL.		
Transporte..	1.439.400\$	1.035.170\$500	408.373\$604	1.443.544\$104
Venda de 288.000\$000 em Apolices a diversos preços para indemnisação do pagamento feito em dinheiro com o Credito ordinario.....	268.000\$	197.887\$500	197.887\$500	
	1.707.400\$	1.233.058\$000	210.486\$104	1.443.544\$104
Importancia do Credito concedido.....				2.083.527\$677
			Resto.	639.983\$578

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848.
O 1.º Escripturnario, servindo de Official Major, *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 12. — *Demonstração do Estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 370 de 18 de Setembro de 1845, para Exercícios findos até ao fim de Maio de 1848.*

<i>Pagamentos.</i>	<i>EM APOLICES.</i>		<i>Dinheiro.</i>	<i>Total pago.</i>
	<i>Valor nominal.</i>	<i>Valor real.</i>		
NO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio.....	800\$000	600\$000	3.528\$486	4.128\$486
» da Justiça.....	11.800\$000	8.825\$500	13.521\$050	22.126\$121
» de Estrangeiros.....			150\$000	150\$000
» da Marinha.....			10.446\$925	10.446\$925
» da Guerra.....	9.600\$000	7.268\$000	19.346\$718	26.614\$718
» da Fazenda.....	80.000\$000	60.165\$500	36.692\$774	97.078\$703
	102.200\$000	76.859\$000	82.685\$953	160.544\$953
Importancia do Credito concedido.....				760.075\$665
			Resto....	599.530\$712

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848. —
O 1.º Escripuario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 13.—*Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 402 de 11 de Setembro de 1846, para Exercícios findos até ao fim de Março de 1848.*

		TOTAL.
PAGAMENTOS PELO MUNICIPIO.		<i>Pago em dinheiro.</i>
Ministerio de Imperio.....		11.453,314
» Justiça.....		10.927,928
» Marinha.....		5.720,504
» Guerra.....		26.925,181
» Fazenda.....		50.079,917
		105.106,844
Importancia do Credito concedido.....		566.075,819
	Resto..	460.968,775

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848. —
O 1.º Escreiturario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 14.—Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 492 de 2 de Outubro de 1847 para Exercicios findos, até ao fim de Março de 1848.

		TOTAL.
		<i>Pago em dinheiro.</i>
PAGAMENTOS PELO MUNICIPIO.		
Ministerio do Imperio.....		11.130\$804
» Justiça		11.731\$150
» Marinha.....		16.718\$475
» Guerra		42.653\$690
» Fazenda		47.501\$635
		129.735\$754
Importancia do Credito concedido		233.296\$898
	Resto..	403.561\$144

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848.—
O 1.º Escripturnario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 15. — *Demonstração do empréstimo do Cofre dos Orphãos desde o exercício de 1841—1842 até o de 1846—1847, extrahida dos balanços existentes no Thesouro.*

	ENTRADA.	SAHIDA.	SALDO.
Município.....	456.107\$229	164.544\$190	291.563\$039
Rio de Janeiro.....	240.116\$952	42.792\$581	197.324\$371
Espirito Santo.....	60.960\$557	6.665\$863	54.294\$694
Bahia.....	443.851\$402	169.673\$231	274.178\$171
Sergipe.....	8.957\$633	1.307\$455	7.650\$178
Alagoas.....	11.321\$157	1.687\$921	9.633\$236
Pernambuco.....	13.554\$909	1.102\$896	12.452\$013
Parahiba.....	5.410\$268	893\$112	4.517\$156
Rio Grande do Norte.....	1.372\$845	281\$600	1.091\$245
Ceará.....	34.461\$416	6.297\$874	28.163\$542
Piauhy.....	9.220\$355	1.554\$064	7.666\$291
Maranhão.....	25.223\$673	4.731\$723	20.491\$950
Pará.....	9.460\$708	40\$000	9.420\$708
S. Paulo.....	363.384\$111	67.710\$926	295.673\$185
Santa Catharina.....	19.928\$051	2.762\$314	17.165\$737
S. Pedro.....	148.120\$320	41.501\$515	106.618\$805
Minas.....	117.533\$722	32.138\$922	85.394\$800
Goyaz.....	17.639\$022	651\$899	16.987\$123
Mato Grosso.....	7.073\$610	923\$333	6.150\$277
	1.993.697\$940	547.261\$419	1.446.436\$521

Secção de Balanço da Contadoria Geral de Revisão 14 de Abril de 1848. — O Chefe da Secção *Alexandre Jose Ferreira Braga.*

N.º 16. — Estado dos Cofres de Deposito Publico, segundo os ultimos Balanços recebidos.

MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E PROVINCIAS.	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		<i>Peças de ouro, prata e diamantes.</i>	<i>Papeis de credito.</i>	<i>Dinheiro.</i>	<i>Dinheiro.</i>
Município.....	596.956\$	42.246\$	135.277\$	409.000\$	10.433\$
Rio de Janeiro na Capital.	1.030\$	131\$	899\$	
Espirito Santo... »	543\$	543\$	
Bahia.... »	100.299\$	195\$	61\$	96.987\$	3.056\$
Sergipe..... »	46\$	46\$	
Alagoas..... »	\$	\$	\$	\$	\$
Pernambuco.....	36.631\$	15.771\$	20.000\$	860\$
Paratiba..... »	1.378\$	1.378\$	
Rio Grande do N. »	\$	\$	\$	\$	\$
Ceará..... »	\$	\$	\$	\$	\$
Piauhy..... »	\$	\$	\$	\$	\$
Maranhão..... »	\$	\$	\$	\$	\$
Pará..... »	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo..... »	4.176\$	1.423\$	157\$	2.596\$	
Santa Catharina.. »	720\$	720\$	
S. Pedro..... »	32.474\$	9.949\$	22.525\$	
» Cidade do Rio G.	\$	\$	\$	\$	\$
Minas na Capital.....	444\$	356\$	88\$	
Goyaz.... »	\$	\$	\$	\$	\$
M. Grosso. »	239\$	239\$	
	774.936\$	44.351\$	161.215\$	555.021\$	14.349\$

Na somma de 409.000\$000, saldo do cofre de reserva do Município, está comprehendida a de 299.000\$000 entregues á Caixa d'Amortisação em virtude de Lei para se empregar em Apolices.

As peças de ouro, prata, e diamantes tem cofres especiaes de reserva nas Thesourarias.

Os cofres de reserva de dinheiro são os mesmos das rendas geraes, os filiaes existem nas Recebedorias do Município, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e Cidades do Rio Grande, e nas Thesourarias das outras Provincias.

Das Thesourarias do Ceará, Piauhy, Maranhão, e Pará, não vierão balancetes.

O Director da Commissão de Estatistica *Eusebio Severino Corrêa Lobão*.

N.º 17. — *Mappa classificativo dos possuidores d'Apolicies de Fundos Publicos no 1.º semestre do anno financeiro de 1847—1848.*

	4 por %	5 por %	6 por %	TOTAL.
Nacionaes	§	713.400§	32.298.200§	33.011.600§
Subditos da Gram-Bretanha....	§	52.800§	7.167.800§	7.220.600§
Ditos de diversas Nações.....	§	125.200§	1.677.000§	1.802.200§
Estabelecimentos.....	119.600§	196.800§	5.569.400§	5.885.800§
Amortisação	§	159.400§	3.658.000§	3.817.400§
Resgate com os fundos recebidos do Cofre de Depositos Publicos.	§	1.800§	14.000§	15.800§
	119.600§	1.249.400§	50.384.400§	51.753.400§

Caixa d'Amortisação 1.º de Janeiro de 1848.—No impedimento do Contador, *Jose Francisco Bernardes.*

N.º 18. — *Conta das quantias que o Thesouro recebeu da Caixa d'Amortisação por conta da substituição das Notas de 20\$ e 100\$ da 2.ª Estampa nas Provincias, e das substituidas nella, e inutilisadas que o Thesouro remetteo á dita Caixa.*

		Debito.	Credito.
1845...	Julho.....	400.000\$000	
	Agosto.....	454.000\$000	
	Setembro.....	370.000\$000	21.000\$000
	Outubro.....	1.000.000\$000	78.000\$000
	Novembro.....	200.000\$000	500\$000
	Dezembro.....	400.000\$000	
	Janeiro.....	800.000\$000	200.740\$000
1846...	Fevereiro.....		60.000\$000
	Março.....		147.200\$000
	Abril.....		155.700\$000
	Maió.....		144.800\$000
	Junho.....		59.360\$000
	Julho.....		70.460\$000
	Agosto.....		90.640\$000
	Setembro.....		94.460\$000
	Outubro.....		93.580\$000
	Novembro.....		82.520\$000
	Dezembro.....		363.460\$000
	Janeiro.....		229.540\$000
1847...	Fevereiro.....		178.020\$000
	Março.....		9.580\$000
	Abril.....		10.840\$000
	Maió.....		2.700\$000
	Junho.....		440\$000
	Agosto.....		53.160\$000
	Setembro.....		13.000\$000
	Novembro.....		14.060\$000
	Dezembro.....		300\$000
	1848...	Fevereiro.....	
Março.....			7.120\$000
		<u>3.624.000\$000</u>	<u>2.187.450\$000</u>
Em debito do Thesoure.....		1.436.550\$000	

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 8 de Abril de 1848.—
 O 1.º Escripuriario servindo de Official Maior, *Guilherme Jacques Godfrey.*

N.º 19.—Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias de 1845 — 1846.

MUNICIPIO DA CÔRTE E PROVINCIAS.	TOTAL.	COBRAVEL.	DUVIDOSA.	INCORRAVEL.
Municipio.....	1.184.383\$820	399.637\$212	195.402\$311	589.344\$297
Rio de Janeiro....	145.885\$795	40.178\$107	105.707\$688	
Espirito Santo....	17.031\$037	12.635\$415	1.626\$501	2.769\$121
Bahia.....	1.395.657\$200	569.078\$912	715.744\$110	110.834\$178
Sergipe.....	175.905\$413	174.988\$159	877\$014	40\$240
Alagoas.....	29.020\$548	20.586\$734	6.503\$814	1.930\$000
Pernambuco.....	527.675\$228	283.636\$739	105.980\$839	138.057\$650
Parahiba.....	61.528\$690	54.646\$594	5.132\$296	1.749\$800
Rio Gr. do Norte.	34.146\$674	32.338\$159	1.808\$515
Ceará.....	138.984\$580	59.365\$375	8.714\$591	70.904\$614
Piauhy.....	60.827\$640	59.310\$962	1.516\$678
Maranhão.....	288.221\$391	228.307\$617	30.552\$097	29.361\$677
Pará.....	253.502\$028	139.890\$971	113.611\$057
São Paulo.....	140.309\$554	102.615\$529	24.264\$458	13.429\$567
Santa Catharina.	4.558\$977	3.411\$015	713\$362	434\$600
São Pedro.....	51.567\$695	49.042\$102	2.525\$593
Minas.....	2.345.898\$472	878.188\$092	343.635\$023	1.124.075\$357
Goyaz.....	60.135\$252	39.646\$240	10.678\$484	9.810\$528
Mato Grosso.....	30.217\$274	14.518\$992	14.970\$992	727\$290
	6.945.457\$268	3.162.022\$926	1.570.503\$580	2.212.930\$762

Ainda se não receberão as Tabellas das Provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauhy, Pará, São Paulo, São Pedro, Minas, e Goyaz; por isso figura a mesma divida de 1844 — 1845.

O Chefe interino da Secção de Divida Publica *Antonio Maria Calvet.*

N.º 20. — Concessões feitas a diversas Fabricas, isentando de direitos algumas materias primas destinadas a seus respectivos usos.

PROPRIETARIOS.	FABRICAS.	ISENÇÕES POR ANNO.
Pedro Pedelupc. (Port. de 8 de Outubro de 1845).	Fabrica de chapéos.	2.000 f de pello de lebre.
José Francisco Bernardes. (Port. de 27 de Fev. 1840).	Fabrica de vidros de S. Roque.	1.875 arrobas de potassa.
João Antonio Lemos. (Port. de 22 de Agosto de 1845).	Fabrica de chapéos na Villa da Campanha.	8.000 f de pello de lebre e castor.
Fructuoso Luiz da Motta (P. de 19 de Dezembro 1842).	Fabrica de tecidos.	5 arrobas e 66 f de seda branca e pello.
Jose Maria de Sá (Por. de 29 de Outubro de 1845 e 5 de Outubro de 1847).	Fabrica de sabo e velas, sita na Praia formosa.	8.000 arrobas de soda 2.000 barris com breu.
Francisco Fernandes Castro (P. de 22 Novembro 1847).	Fabrica de sabo, sita em S. Christovo.	8.000 arrobas de barrilha 1.800 barris com breu.
Carlos Filippe & C. ^a (P. de 13 de Outubro de 1847).	Fabrica de chapéos.	4.000 f de pello de lebre.
José Calzans Outeiro (P. de Outubro de 1847).	Fabrica de chapéos na rua de S. Pedro.	4.600 f de pello de lebre.
Irino Evangelista de Sousa (P. de 17 de Agosto 1847).	Fabrica de fundio de ferro na Ponta d'Ara.	1.800 ton. Inglezas de ferro em lingoados, 150 ton. ditas de ferro em chapa, 50 ton. ditas de ferro batido.
Jos de Carvalho Pinto & C. ^a (P. de 16 de Outubro de 1847).	Fabrica de chapéos na rua de S. Pedro.	3.000 f de pello de lebre, coelho e castor.
Joaquim Ferreira Alves. (P. de 26 de Janeiro de 1848).	Fabrica da polvora á requisio do Director.	9.100 arrobas de salitre.
Manoel Machado Coelho. (P. de 19 de Janeiro de 1848).	Fabrica de sabo na Ilha do Governador.	8.000 arrobas de barrilha 1.800 barris de breu.
Joo Gerard, & C. ^a (P. de 13 de Outubro de 1847).	Fabrica de chapéos.	2.000 f de pello de lebre.
Antonio Jos Pereira de Carvalho. (P. de 9 de Fevereiro de 1847).	Fabrica de sabo em S. Christovo.	6.000 arrobas de soda e 1.600 barris com breu.

Alfandega 8 de Maro de 1848 — O Escrivo interino Manoel do Nascimento Monteiro.

N.º 21. — *Resumo demonstrativo do rendimento de Importação arrecadado nas Alfandegas do Imperio em os annos financeiros abaixo declarados.*

ALFANDEGAS.	Termo medio dos 5 annos anteriores a 43—44.	ANNOS FINANCEIROS.				COMPARAÇÃO DE 1846 — 1847.																							
		1843 — 1844.	1844 — 1845.	1845 — 1846.	1846 — 1847.	COM 1845 — 1846.				COM 1844 — 1845.																			
						Augmento.	Razão prop.	Diminuição.	Razão prop.	Augmento.	Razão prop.	Diminuição.	Razão prop.																
Rio de Janeiro	6.915.475\$	6.988.826\$	7.809.974\$	8.455.620\$	8.315.326\$	\$	140.294\$	1.6.	505.352\$	6.4	\$	\$																
Bahia.....	1.658.253\$	1.854.818\$	2.470.395\$	3.218.355\$	3.363.283\$	144.928\$	4.5	\$	892.888\$	36.1	\$	\$																
Pernambuco.....	1.694.458\$	1.794.869\$	2.314.378\$	1.954.954\$	2.252.171\$	297.217\$	15.2	\$	\$	62.207\$	\$	2.6															
Maranhão.....	586.543\$	574.417\$	630.055\$	(*) 581.775\$	766.974\$	185.199\$	31.8	\$	136.919\$	21.7	\$	\$																
Pará.....	238.490\$	270.295\$	302.658\$	326.515\$	405.304\$	78.789\$	24.1	\$	102.646\$	33.9	\$	\$																
S. Pedro.....	408.239\$	405.809\$	424.005\$	474.683\$	541.647\$	7.357\$	1.5	\$	12.004\$	2.1	\$	13.604\$	2.4														
																S. José do Norte..	348.700\$	555.251\$	553.651\$	541.647\$	38.110\$	64.8	\$	46.129\$	90.8	\$	\$	
																Porto Alegre.....	21.624\$	50.758\$	58.777\$	96.887\$	901\$	9.1	\$	\$	\$	\$	
S. Paulo.....	80.738\$	59.533\$	71.851\$	91.447\$	(*) 116.953\$	25.506\$	27.8	\$	\$	45.102\$	62.7	\$	894\$	6.0													
																	S. Borja.....	\$	\$	\$	10.801\$	9.1	\$	\$	\$	\$	
S. Paulo.....	20.709\$	20.742\$	14.769\$	15.262\$	43.875\$	2.896\$	54.2	\$	1.387\$	9.0	\$	\$	4.318\$	34.4													
																	Paranaguá.....	20.751\$	15.245\$	12.548\$	5.334\$	8.230\$	9.495\$	29.1	\$	\$	13.569\$
Parahiba.....	20.751\$	15.245\$	12.548\$	5.334\$	8.230\$	9.495\$	29.1	\$	\$	\$	10.431\$	31.0														
Ceará.....	11.768\$	(*) 16.811\$	33.597\$	10.397\$	23.166\$	12.760\$	130.2	\$	12.354\$	33.5	\$	12.934\$	34.5														
																Forteza.....	51.913\$	55.595\$	32.531\$	42.026\$	9.495\$	29.1	\$	\$	\$	15.937\$
Santa Catharina.....	33.002\$	28.576\$	37.426\$	36.846\$	24.492\$	4.826\$	20.0	\$	\$	15.937\$	122.9	\$	\$														
																	Aracaty.....	11.768\$	(*) 16.811\$	33.597\$	10.397\$	23.166\$	12.760\$	130.2	\$	33.5	\$
Alagoas.....	24.610\$	23.479\$	12.962\$	24.073\$	28.899\$	4.826\$	20.0	\$	\$	15.937\$	122.9	\$	\$														
Sergipe.....	11.427\$	(*) 10.274\$	(*) 7.099\$	(*) 8.105\$	(*) 12.478\$	4.373\$	53.9	\$	\$	5.370\$	75.7	\$	\$														
Espirito Santo.....	4.612\$	(*) 4.867\$	(*) 3.284\$	(*) 2.117\$	(*) 4.331\$	2.114\$	104.5	\$	\$	1.047\$	31.8	\$	\$														
Rio Grande do Norte.....	1.971\$	(*) 2.836\$	(*) 4.408\$	(*) 1.367\$	(*) 2.234\$	867\$	63.4	\$	\$	\$	2.174\$	49.3														
Pernahiba.....	1.940\$	1.584\$	(*) 1.143\$	(*) 1.127\$	(*) 1.284\$	157\$	13.9	\$	\$	141\$	12.3	\$	\$														
Somma total.	11.764.899\$	12.502.206\$	14.812.156\$	15.862.836\$	16.512.401\$	815.604\$	5.1	166.039\$	1.1	1.820.376\$	12.2	120.131\$	0.8																

Observações.

As addições com o signal (*) forão extrahidas dos Balanços das Thesourarias, sendo todas as outras tiradas das proprias Tabellas de rendimento remetidas directamente das Alfandegas. Sala da Commissão d'Estadistica no Thesouro Publico Nacional em 10 de Abril de 1848. — O Director da Commissão, *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N. 22.—Quadro demonstrativo do valor da Importação estrangeira e Exportação Nacional pelas Alfandegas e Mesas de Consulado do Imperio do Brasil, nos quatro ultimos annos financeiros.

IMPORTAÇÃO ESTRANGEIRA.						EXPORTAÇÃO NACIONAL.					
ALFANDEGAS.	Termo medio dos 5 annos anteriores a 43—44.	VALORES OFFICIAES EXPRIMINDO MILHARES DE REIS.				MESAS DE CONSULADO.	Termo medio dos 5 annos anteriores a 43—44.	VALORES OFFICIAES EXPRIMINDO MILHARES DE REIS.			
		1843—1844.	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.			1843—1844.	1844—1845.	1845—1846.	1846—1847.
Rio de Janeiro.....	32.770.268\$	31.032.412\$	31.001.702\$	26.795.251\$	(z) 25.995.876\$	Rio de Janeiro.....	22.991.406\$	23.846.352\$	22.599.321\$	26.303.668\$	25.914.862\$
Bahia.....	7.754.491\$	8.482.535\$	9.744.008\$	10.849.807\$	11.374.736\$	Bahia.....	6.036.639\$	6.310.010\$	8.468.635\$	9.504.424\$	8.490.918\$
Pernambuco.....	7.891.665\$	8.051.830\$	8.957.258\$	6.375.517\$	7.334.503\$	Pernambuco.....	5.747.124\$	5.839.030\$	6.602.012\$	7.044.559\$	6.967.222\$
Maranhão.....	2.682.930\$	2.634.277\$	2.256.184\$	1.735.458\$	2.860.200\$	Maranhão.....	1.780.248\$	1.752.896\$	1.714.849\$	1.845.777\$	2.106.100\$
Pará.....	1.012.709\$	1.179.245\$	1.070.869\$	1.121.200\$	1.421.757\$	Pará.....	1.005.980\$	988.101\$	926.790\$	1.244.102\$	1.293.795\$
S. Pedro. { Rio G. do Sul..	1.062.493\$	1.655.231\$	1.771.952\$	1.302.101\$	1.346.014\$	S. Pedro. { Rio G. do Sul..	1.017.782\$	1.977.637\$	1.868.539\$	1.837.119\$	2.230.378\$
{ S. José do N..	411.064\$	1.577.342\$	1.697.603\$	1.844.045\$	1.685.468\$	{ S. José do N..	281.303\$	203.793\$	736.155\$	1.838.080\$	1.508.982\$
{ Porto Alegre..	10.588\$	12.107\$	\$	44.076\$	114.122\$	{ Porto Alegre..	85.061\$	139.524\$	264.238\$	88.979\$	6.218\$
{ S. Borja.....	\$	\$	\$	(x) 31.137\$	(x) 33.553\$	{ S. Borja.....	\$	\$	\$	25.871\$	35.731\$
S. Paulo. { Santos.....	190.558\$	59.320\$	165.415\$	237.711\$	158.021\$	S. Paulo. { Santos.....	713.955\$	455.231\$	1.133.148\$	1.605.796\$	(x) 1 571.452\$
{ Paranaguá....	49.390\$	50.155\$	34.721\$	26.546\$	9.130\$	{ Paranaguá....	312.193\$	350.810\$	356.177\$	370.096\$	396.620\$
Parahiba.....	47.528\$	7.163\$	11.421\$	262\$	1.201\$	Parahiba.....	683.590\$	723.812\$	828.824\$	564.613\$	664.099\$
Ceará.... { Fortaleza.....	223.511\$	282.926\$	229.347\$	108.645\$	136.042\$	Ceará.... { Fortaleza.....	214.685\$	225.589\$	181.270\$	170.844\$	91.527\$
{ Aracaty.....	29.913\$	57.315\$	143.003\$	28.576\$	68.232\$	{ Aracaty.....	37.524\$	63.598\$	75.750\$	39.422\$	30.679\$
Santa Catharina.....	125.567\$	103.981\$	117.271\$	95.366\$	42.605\$	Santa Catharina.....	86.884\$	105.858\$	132.792\$	158.393\$	143.525\$
Alagoas.....	128.202\$	96.314\$	18.918\$	54.331\$	51.163\$	Alagoas.....	512.792\$	548.188\$	925.127\$	848.596\$	662.122\$
Sergipe.....	14.320\$	6.393\$	787\$	(x) 3.396\$	(x) 7.829\$	Sergipe.....	242.555\$	250.441\$	234.207\$	(x) 179.855\$	(x) 256.547\$
Espirito Santo.....	4.707\$	742\$	144\$	123\$	806\$	Espirito Santo.....	7.051\$	18.165\$	4.327\$	3.095\$	(x) 183\$
Rio G. do Norte.....	377\$	\$	6.219\$	(x) 117\$	(x) 12\$	Rio Grande do Norte....	165\$	381\$	593\$	\$	\$
Parnahiba.....	705\$	55\$	1.200\$	1.162\$	\$	Parnahiba.....	772\$	864\$	1.644\$	1.101\$	\$
Somma total..	54.410.986\$	55.289.343\$	57.228.019\$	50.654.827\$	52.640.970\$	Somma total..	41.757.709\$	43.800.283\$	47.054.398\$	53.674.391\$	52.400.755\$

Observações.

As addições que vão designadas com o signal (x) forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados, tomando por base a taxa geral de 30 por cento para a importação, e a de 7 por cento para a exportação, para supprir a falta dos respectivos mappas, sendo todas as outras extrahidas dos proprios mappas remetidos das Alfandegas e Mesas de Consulado do Imperio, a excepção da Alfandega do Rio de Janeiro do anno de 1846—47, designado com o signal (z) que na falta do competente mappa foi calculado sobre a importancia dos direitos arrecadados proporcionalmente com o valor e direitos correspondentes ao anno de 1845—1846.

Sala da Commissão de Estatistica no Thesouro Publico Nacional em 10 de Abril de 1848.—O Director da Commissão, *Eusebio Severino Corrêa Lobão*.

N.º 23. — *Resumo demonstrativo do rendimento de Exportação e Despacho Marítimo arrecadado nas Mesas de Consulado do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados.*

MESAS DE CONSULADO.	ANNOS FINANCEIROS.					COMPARAÇÃO DE 1846—1847.											
	TERMO MEDIO DOS 5 ANNOS ANTERIORES A 43—44.	1843—1844	1844—1845	1845—1846	1846—1847	COM 1845—1846.				COM 1844—1845.							
						Augmento.	Razão proporc.	Diminuição	Razão proporc.	Augmento.	Razão proporc.	Diminuição	Razão proporc.				
de Janeiro.....	1.780.858\$	1.781.629\$	1.657.037\$	1.907.590\$	1.874.627\$	32.963\$	1.7	217.590\$	13.1				
.....	521.737\$	567.907\$	702.143\$	755.775\$	678.777\$	76.998\$	10.1	23.366\$	3.3				
.....	476.717\$	481.836\$	528.508\$	548.959\$	541.983\$	6.976\$	1.2	13.475\$	2.5				
.....	148.831\$	152.871\$	139.665\$	(*) 146.285\$	163.317\$	17.032\$	11.6	23.652\$	16.9				
.....	87.343\$	88.402\$	85.941\$	102.098\$	403.821\$	1.723\$	1.6	17.880\$	20.8				
S. Pedro.....	286.865\$	325.463\$	329.048\$	428.103\$	372.639\$	55.464\$	12.0	43.591\$	13.2				
.....						51.587\$	145.780\$	258.954\$	244.400\$	14.554\$	5.6	98.620\$	67.6
.....						111.500\$	121.329\$	135.734\$	132.193\$	3.541\$	2.6	10.864\$	8.9
.....						2.844\$	5.544\$	2.700\$	94.9
S. Paulo.....	39.242\$	45.611\$	89.751\$	123.485\$	(*) 119.111\$	4.374\$	3.5	29.360\$	32.7				
.....						42.918\$	36.326\$	37.182\$	35.770\$	1.412\$	3.7	556\$	1:5
Parahyba.....	53.973\$	57.069\$	63.896\$	42.313\$	48.967\$	6.654\$	15.7	14.929\$	23.3				
Ceará.....	3.355\$	22.675\$	15.807\$	14.525\$	8.413\$	6.112\$	42.0	7.394\$	46.7				
.....						(*) 5.573\$	6.357\$	3.840\$	3.421\$	419\$	10.9	2.936\$	46.1
Santa Catharina.....	14.929\$	16.820\$	21.211\$	20.554\$	19.105\$	1.449\$	7.0	2.106\$	9.9				
Alagoas.....	41.508\$	43.811\$	71.698\$	62.250\$	48.761\$	13.489\$	21.6	22.937\$	31.9				
Sergipe.....	22.469\$	(*) 24.219\$	(*) 19.635\$	(*) 15.154\$	(*) 21.777\$	6.623\$	43.7	2.142\$	10.9				
Espírito Santo.....	1.834\$	(*) 3.466\$	(*) 1.700\$	(*) 1.491\$	(*) 1.277\$	214\$	14.3	423\$	24.8				
Rio Grande do Norte.....	115\$	201\$	117\$	170\$	175\$	5\$	2.9	58\$	49.5				
Pernambuco.....	466\$	552\$	(*) 421\$	(*) 452\$	(*) 302\$	150\$	33.1	119\$	28.2				
Somma.	3.734.910\$	3.824.110\$	4.036.370\$	4.607.758\$	4.424.380\$	34.737\$	0.7	218.115\$	4.7	462.776\$	11.4	74.766\$	1.8				

OBSERVAÇÕES.

As adições designadas com o signal (*) forão extrahidas dos Balanços das Thesourarias, sendo todas as outras tiradas das proprias Tabellas de rendimento remettidas directamente das Mesas de Consulado.

Sala da Commissão d'Estadistica no Thesouro Publico Nacional em 10 de Abril de 1848. — O Director da Commissão: *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 24. — *Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no anno de 1847; e dos direitos de mineração e de exportação arrecadados pela mesma Repartição no dito anno; calculado tudo pelo cambio de 27.*

MOEDAGEM.	PRATA.	OURO.	TOTAL.
Dos Particulares.....	10.792\$742	152.858\$363	163.651\$105
Da Fazenda Nacional.....	191\$360	93.092\$136	93.283\$496
	10.984\$102	245.950\$499	256.934\$601
<i>Direitos arrecadados.</i>			
5 % de mineração.....		10.073\$278	
2 % de exportação.....		12.460\$994	
			22.534\$272

N. B. A braçagem da moeda de ouro e prata, paga pelos Particulares, do anno de 1832 a 1847, importa em 50.917\$089, a saber, ouro 43.710\$448; prata 7.206\$641. Casa da Moeda em 8 de Abril de 1848. — *Camillo João Valdetaro.*